



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL (Setor Químico, Reciclagem Plástica e Segurança em Máquinas)

Ano 2018/2019

Entre os dias dezessete e vinte e um de setembro do ano de dois mil e dezoito, conforme locais e horários determinados no edital de convocação, em segunda convocação, obedecido o quórum do artigo 612 da CLT, bem como o quórum estatutário, instalou-se em segunda convocação, vez que na primeira não atingiu o quórum legal e estatutário, a Assembleia Geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região, que tem representatividade sobre as categorias de trabalhadores nas Indústrias Químicas, Preparação de Óleos Vegetais e Animais; Perfumarias e Artigo de Toucador; Resinas Sintéticas; Sabão e Velas; Explosivos; Tintas e Vernizes; Fósforos; Adubos e Corretivos Agrícolas; Defensivos Agrícolas; Material Plástico (Inclusive da Produção de Laminados Plásticos); Matérias-primas para Inseticidas e Fertilizantes; Abrasivos; Álcalis; Petroquímicas; Lápis; Caneta e Material de Escritório; Defensivos Animais; Re-Refino de Óleos Minerais e Reciclagem Plástica, enquadrados no quadro anexo ao artigo 577 da CLT - 10º grupo, e com base territorial nos municípios de Analândia, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes, todas no Estado de São Paulo. O edital de convocação foi publicado no Jornal Folha de São Paulo, do dia 06/09/2018, pág. B7 (Cotidiano). Presentes às assembleias o número de 920 trabalhadores associados da entidade e 219 trabalhadores não associados, conforme comprovam as listas de presença de cada assembleia realizada que passa a fazer parte integrante da ata. Cada uma das assembleias foi instalada pelo presidente da entidade, senhor Francisco Carlos Quintino da Silva, no que foi secretariado pelo senhor Paulo Henrique Gonçalves, secretário geral da entidade. Em razão de racionalizar os trabalhos devido às várias assembleias, todas foram conduzidas pelo mesmo procedimento, que se deu da seguinte maneira: o senhor Presidente agradeceu aos presentes e ato contínuo, solicitou se alguém deles tencionava fazer parte da mesa, sendo que a escolha recaiu sobre os dirigentes sindicais. Em seguida, por solicitação do senhor Presidente, foi feita a leitura do edital de convocação que continha o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas indústrias Químicas; Preparação de Óleos Vegetais e Animais; Perfumarias e Artigos de Toucador; Resinas Sintéticas; Sabão e Velas; Explosivos; Tintas e Vernizes; Fósforos; Adubos e Corretivos Agrícolas; Defensivos Agrícolas; Material Plástico (Inclusive da Produção de Laminados Plásticos); Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis; Petroquímicas, Lápis, Caneta e Material de Escritório; Defensivos Animais; Re-Refino de Óleos Minerais e Reciclagem Plástica, enquadradas no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará nos dias, horários e locais abaixo enumerados, tendo em vista a base territorial da entidade sindical abranger mais de um município: 1) Trabalhadores dos Municípios de Analândia, Corumbataí, Ipeúna e Itirapina, Assembleia dia 17/09/2018, segunda-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas. 2) Trabalhadores do Município de Iracemápolis, Assembleia dia 18/09/2018, terça-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas. 3) Trabalhadores dos Municípios de Cordeirópolis e Santa Gertrudes, Assembleia dia 19/09/2018, quarta-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas. 4) Trabalhadores do Município de Rio Claro, Assembleia dia 20/09/2018, quinta-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas. E dia 21/09/2018, sexta-feira, a partir das 14h00min em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região, na Rua 3 A nº. 144, Vila Alemã, Rio Claro/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; b) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao MTE, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria; c) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições; d) Discussão e deliberação das Negociações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

sobre a Convenção Coletiva de Trabalho Específica sobre Segurança em Máquinas SOPRADORAS DE PLÁSTICOS, INJETORAS DE PLÁSTICO E MOINHO a ser apresentada ao Sindicato das Indústrias do Setor Plástico e/ou às empresas sediadas no Estado de São Paulo, bem como a avaliação das Assembleias realizadas nas regiões representadas por sindicatos filiados do setor; e) Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações; f) Deliberação para a realização de assembleias permanentes e itinerantes mesmo não listadas no presente edital. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, em primeira convocação, nos horários supramencionados, as mesmas se realizarão 02 (duas) horas após, no mesmo dia e local. Rio Claro, 03 de setembro de 2018. FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA - PRESIDENTE - Terminada a leitura do edital, foi colocado em discussão o item "a" da ordem do dia, que trata da discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação da categoria a ser apresentada ao Sindicato econômico. Aos presentes foi feita a leitura das cláusulas da pré-pauta, que continha o seguinte teor: **PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SETOR QUÍMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (23.08) - DATA BASE: 1º DE NOVEMBRO DE 2018. I - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA; II - REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E OUTRAS. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019. Salários, Reajustes e Pagamento, Piso Salarial - **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO -** O salário normativo da categoria será aquele vigente em 31/10/2018 acrescido do reajuste previsto na cláusula 01 (um), inclusive o percentual de aumento real, nos termos do item II da referida cláusula, ficando garantido o mínimo de R\$ 1.688,50 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), por mês. Para os Trabalhadores Técnicos Químicos, o salário normativo será de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais). Objetivando estabelecer um aumento gradativo do valor do salário normativo da categoria, será concedido reajuste de 10%, após seis meses, contados do início da vigência da presente convenção. O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT, mediante negociação com o sindicato da categoria. **Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS - I) REAJUSTAMENTO SALARIAL -** Recomposição do padrão monetário de salários vigentes em 31/10/2018, reajustando-os em 01.11.2018 no importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01/11/2017 a 30/10/2018. **II) AUMENTO REAL DE SALÁRIOS -** Reajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no importe de 7%, correspondente a média de produtividade do segmento econômico que compõe o setor. - **Pagamento de Salário - Formas e Prazos - CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO -** Em toda substituição o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a **PROMOÇÃO**, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade. Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência. Excluído: com prazo igual ou superior a 15 dias. - **CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO - A)** O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado; **B)** Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias individuais e coletivas nas datas previstas em Lei, bem como eventual valor devido ao trabalhador for pago em data posterior ao do seu vencimento; **C)** Quando o dia do pagamento ou adiantamento salarial coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior; **D)** Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, nesta convenção ou já praticadas pelas empresas. - **Descontos Salariais - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO -** Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total do mês recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, até o dia do respectivo pagamento, especificando-se, também o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês. As empresas que



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

disponibilizam o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, comunicado o sindicato dos trabalhadores, estarão desobrigadas do fornecimento dos mesmos, desde que o mesmo esteja disponível para impressão por um prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês de competência. As empresas efetuarão a entrega dos demonstrativos de pagamento ou os disponibilizarão através de sistema eletrônico, aos empregados que prestem serviço no horário noturno, na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento. Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas. As empresas ficam obrigadas a resguardar o sigilo das informações quando da entrega dos comprovantes de pagamentos aos seus respectivos empregados. A multa será especificamente de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, uma única vez, revertida a favor do empregado prejudicado, por demonstrativo de pagamento não entregue no prazo. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO** - As empresas deverão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados. Na hipótese do desligamento, de empregado associado, as empresas deverão comunicar tal fato ao sindicato no prazo de 02 dias úteis, após o último dia de trabalho. Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10 dias antes do término do mesmo. Quando for descontado valor indevido do trabalhador, a empresa deverá restituir ao mesmo os valores indevidamente descontados no prazo de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento da empresa. - **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Hora-Extra - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 85% sobre o valor da hora normal; B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 130%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a: 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei; 2) horas trabalhadas; e 3) 130%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas; C) Quando houver convocações domiciliares as horas serão acrescidas do percentual de 130% sobre as horas normais, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra; D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais. - **Adicional Noturno - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5.811/72. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas até final da jornada; O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. O adicional noturno, em que o trabalhador tenha menos de um ano, será pago por um período adicional proporcional, para sua reestruturação financeira. No caso de alteração do horário da jornada de trabalho por recomendação médica ou acidente de trabalho, o adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos. **Participação nos Lucros e/ou Resultados - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - Fica estipulado relativamente ao ano de 2018 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que: Esta participação (PLR): A) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 10.12.2018, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas; garantindo o valor mínimo de 02 pisos salariais, a ser pago em uma única parcela até 31.03.2019; B) Para os acordos implantados nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, não poderão ser estabelecidos metas de qualquer redução ou percentual vinculado à ocorrência de acidente de trabalho, com ou sem afastamento, tendo em vista que o processo de segurança é de responsabilidade exclusiva da empresa; C) deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre 01/01/2018 a 31/12/2018; D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, à razão de 1/12 por mês de serviço



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho, auxílio doença e gestantes; E) no tocante aos empregados admitidos e desligados durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias; F) em caso de dispensa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias; G) Para os empregados desligados até a assinatura do presente acordo, fica condicionado o pagamento juntamente com os demais empregados; H) Eventuais contribuições incidentes sobre a PLR poderão ser implantadas através de acordos coletivos de trabalho entre sindicatos e empresas; I) Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso do salário normativo por empregado, em vigor por ocasião do pagamento, pelo descumprimento desta cláusula, revertendo a favor da parte prejudicada; J) As empresas procederão ao desconto de R\$ 100,00 (cem reais) do valor da Participação dos Lucros e/ou Resultados, de cada empregado, e deverão recolher até 03 (três) dias após os descontos, a favor das respectivas entidades sindicais, conforme orientação das mesmas, sendo R\$ 70,00 (setenta reais) para o respectivo sindicato e R\$ 30,00 (trinta reais) para a Federação (que destinará 50% do valor para a CNTQ e Central), podendo ser descontado e recolhido, quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições. (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018); L) O desconto do valor mencionado no item (J), foi aprovado em regular assembleia geral que é o órgão legítimo e soberano para deliberar sobre o tema. (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018); **Auxílio Transporte - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE** - Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização. Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85. Em se tratando de empregados com deficiência, poderão substituir a entrega do referido vale-transporte por antecipação em dinheiro, em folha de pagamento ou em crédito bancário, devendo fazê-lo na mesma data do pagamento mensal, em valores equivalentes ao custo da passagem daquele mês. - **Auxílio Doença/Invalidez - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DO 13º SALÁRIO** - A) As empresas complementarão, durante o período de afastamento, a remuneração corrigida com as demais remunerações da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional; B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre sua remuneração (salários e adicionais ou remuneração habitualmente paga) e o valor da aposentadoria que vêm recebendo; C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará sua remuneração entre o décimo sexto e o centésimo quinquagésimo dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária; D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção; E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando a remuneração do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho; F) Essa complementação deverá ser paga com o pagamento dos demais empregados; G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior; Quando a Previdência Social atrasar até o segundo pagamento, as empresas deverão adiantá-los, sendo a eventual compensação feita na forma aludida; H) O empregado afastado por auxílio-doença terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou remunerações por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com as das demais remunerações dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio, com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente ao órgão previdenciário. O empregado afastado que apresentar requerimento de pedido de prorrogação ou reconsideração para manutenção e



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 58.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

reconhecimento de benefício de incapacidade laborativa na forma estabelecida pelo INSS, fará jus a antecipação de sua remuneração a cada mês, a partir da data de entrada do recurso até a data da conclusão pericial. Sendo deferido o recurso e o empregado recebendo do INSS, imediatamente ressarcirá à empresa os valores recebidos a título de antecipação, sendo indeferido o pedido, o empregado fica desobrigado da devolução. O empregado afastado que retornar a sua atividade laborativa reestabelecida pelo INSS deverá ter sua capacidade atestada por escrito pelo médico da empresa, o qual entregará cópia ao empregado. - **Outros Auxílios - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA - A)** As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 90% (noventa por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada, transporte e material didático de seu (s) filho(s) com deficiência, assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência; B) No caso do filho com deficiência não estar abrangido na letra "A" supra, será garantido o reembolso mensal no valor correspondente a até 50% do salário normativo vigente, para tratamento, guarda, vigilância, assistência ou cuidado confiado à entidade credenciada ou pessoa física, devidamente comprovado, não cumulativo com o auxílio reembolso mensal previsto no item "B" da cláusula denominada Auxílio Creche desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos; C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG; D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis. - **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS - A)** Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo; B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 10% (dez por cento); C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos; D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional; E) Ao empregado que for contratado para exercer função determinada e for designado para exercer função diversa, será garantido aos casos onde não houver paradigma um acréscimo de 5% (cinco por cento) de seu salário base. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A)** A homologação das verbas rescisórias e a liquidação dos direitos trabalhistas, incluindo os depósitos fundiários, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada pela entidade sindical representante dos empregados, respeitadas as práticas já existentes, em até dez dias contados a partir do comunicado de dispensa, salvo impossibilidade devidamente justificada perante ou pela entidade homologadora. (PROPOSTA DO GT E ALTERADA/INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018); B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato; C) O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo em vigor na data de pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado; D) As empresas fornecerão, se necessário, comprovante de que a empresa esteja enquadrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES", com cópia para o sindicato; E) As entidades sindicais fornecerão às empresas, mediante protocolo, quando por elas solicitado, declaração de seu comparecimento, no dia e horário agendados pela entidade para fins de homologação; F) As empresas, obrigadas por lei, entregarão o perfil profissiográfico previdenciário, o D558.030, a cópia do ASO e a relação salarial de contribuições ao INSS dos últimos 60 meses, por ocasião da rescisão contratual. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - A)** O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não; B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado,



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo; C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado; D) O aviso prévio de que trata a lei nº 12.506/11 quando do pedido de demissão será aplicado conforme determina o 2º parágrafo do art. 487 da CLT, limitado aviso a 30 dias; E) No aviso prévio de até 90 (noventa) dias, serão trabalhados, se for o caso, no máximo 30 (trinta) dias, sendo o restante do período indenizado, respeitada a redução diária de duas horas ou sete dias corridos à critério do empregado; F) Para fins de aplicação do trintídio da lei nº 7.238/84, não se projetam os efeitos do aviso prévio proporcional regulamentado pela lei nº 12.506/2011, limitando-se a projeção a 30 (trinta) dias; G) Aos empregados dispensados sem justa causa, que na data da dispensa, contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa e mais de 40 (quarenta) anos de idade, concomitantemente, farão jus a uma indenização (indenização especial), de 01 (um) salário nominal, correspondente a 30 dias, nos termos das condições abaixo: 1) Quando o aviso prévio, de acordo com a nova Lei nº 12506/11 for igual ou inferior a 60 dias, a indenização especial corresponderá ao acréscimo de mais 30 dias a esse novo aviso, limitada a soma dos dias de aviso e da indenização adicional, a até 90 dias; 2) Na hipótese do aviso prévio, de acordo com a Lei nº 12506/11, ser de 90 dias, não será devido qualquer valor a título de indenização especial; H) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo que no caso de Pedido de Demissão, não poderá descontar os dias não trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado. (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018); I) No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa; J) A empresa deverá comunicar ao empregado a data, o horário e o local de sua homologação até 3 (três) dias antes da mesma. - Igualdade de Oportunidades - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL - As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades entre homens e mulheres, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil. Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a quatro anos na mesma função. - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES - Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra "b" do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do sindicato dos Trabalhadores ou respectiva Federação para os trabalhadores inorganizados, sob pena de nulidade. Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de sessenta dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para noventa dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde. B) As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes e as lactantes até 6 meses ou 1 ano, a critério médico, ambiente e condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS. (PROPOSTA DO GT E ALTERADA/INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018). Recomenda-se que tão logo a empregada tenha conhecimento da sua gravidez, informe de imediato a empresa. Recomenda-se ainda que as empresas avaliem a possibilidade de adesão ao programa previsto na Lei nº 11.770/2008. Excluído: de contrato por prazo determinado. - Estabilidade Aposentadoria - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego e salário, durante o período que faltar para aposentarem-se; B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa ou por acordo e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018); C) A concessão dos benefícios das letras "A" e "B" dependerá da prévia comprovação, pelo empregado, do preenchimento dos requisitos ali indicados, mediante apresentação, ao sindicato e à empresa, da documentação legal respectiva. Inclusão: ao sindicato (SEMINÁRIO AGOSTO/2017); D) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis. - Outras normas de pessoal - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes. Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio; B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários e seus dependentes, se comprometem a manter o benefício pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses; se o afastamento para a Previdência Social se der em decorrência de acidente de trabalho e/ou doença profissional, o benefício aludido será mantido até a aposentadoria definitiva do funcionário, nas mesmas condições dos demais empregados. (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018); C) Será garantido ao titular e/aos dependentes previdenciários do empregado a utilização do convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado se tenha verificado durante o internamento hospitalar ou o tratamento médico do (s) dependente (s) e/ou durante o tratamento médico do titular, salvo se a dispensa ocorrer por justa causa. A garantia será extensiva única e tão somente ao dependente internado ou em tratamento médico e/ou ao titular em tratamento médico, mediante comprovação prévia através de relatório médico e pelo período necessário apontado no mencionado relatório, limitado a 90 dias; D) Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado, medicamento prescrito pelo médico encarregado daquele tratamento, bem como reembolsará as despesas com locomoção em valor equivalente ao vale-transporte diário; E) Os empregados das empresas que possuam assistência médica ou hospitalar, própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente da empresa as reclamações atinentes àquele serviço, colaborando para sua eficiência; F) As empresas que não possuam convênio médico, ou que os mesmos não contemplem cobertura para acidente de trabalho, que custeiem os exames médicos complementares, que tenham objetivo de diagnóstico e que possuam nexos causal com o acidente ocorrido, desde que requeridos pelo médico responsável pelo tratamento do trabalhador; G) Nas empresas que possuam convênio médico, durante o período de afastamento pelo INSS, a empresa custeará integralmente o convênio médico do empregado afastado. Ficam ressalvadas condições mais favoráveis aplicadas pelas empresas. - Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - As empresas abrangidas por esta convenção procederão a Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas semanais, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente convenção, sem prejuízo das respectivas remunerações para todos os empregados da categoria profissional ora representados, passando o divisor para 200 horas mensais. Para os empregados que trabalham em jornadas inferiores a 40 horas semanais, ficam as empresas obrigadas a reduzi-las em 10%, no mesmo prazo acima citado. Para as empresas que praticam jornadas de trabalho inferiores as estabelecidas na presente convenção, observar-se-á os seguintes divisores para a apuração do salário hora: a) 36 horas

 7



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

semanais - 180 horas mensais; b) 40 horas semanais - 200 horas mensais; independente da jornada de trabalho aplicada será garantido pagamento mínimo do salário normativo da categoria. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente existentes. - **Compensação de Jornada - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS** - A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado no descanso mais prolongado, mediante negociação com a respectiva entidade sindical, com a respectiva comunicação ao sindicato ou federação, dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias que antecede a realização da ponte; B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas. - **Faltas - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTAS E HORAS ABONADAS** - O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, por ano, sem prejuízo do salário nos seguintes casos: a) até 03 (três) dias úteis consecutivos, excluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmãos; b) até 03 (três) dias úteis consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento; c) até 03 (três) dias úteis consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra; tio ou tia; primo ou prima de primeiro grau; d) até 02 (dois) dias úteis, por internação, e 01 (um) dia útil, por alta médica, de filho dependente economicamente do empregado(a), esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o horário de trabalho; e) um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP; desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa; f) um dia útil, para alistamento militar; g) um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra; h) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho; i) por cinco dias corridos, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção, e adicionalmente 10 dias em se tratando de viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos; j) até 38 horas úteis, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 14(catorze) anos ao médico e/ou realizar exames, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) deficiente ou em caso de situação grave atestada por médico; k) no dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 04 (quatro) doações por ano; l) a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas; m) os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado; n) até 03 (três) dias úteis consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento de filho (a); o) as faltas ocorridas por motivo de doença devidamente comprovadas com declaração ou atestado médico não poderão ser computadas para efeito do fornecimento de benefícios, quando estiver condicionado a frequência do trabalho; p) até 05 (cinco) úteis dias, consecutivas ou não, durante o ano, para levar ascendente (em qualquer grau) ao médico e para exames complexos que necessitem de acompanhamento, desde que pré-agendado; q) Assegura-se o direito à ausência remunerada da empregada ou empregado (pai, mãe ou responsável legal), para comparecimento em Reunião Escolar dos filhos, mediante comprovação emitida pela escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriormente; r) no dia do seu aniversário; s) Não poderão ser descontadas as horas para tratamento fisioterapêutico devidamente comprovadas com declaração ou atestado médico, inclusive o tempo de trajeto; t) 01 (um) dia útil para a trabalhadora realizar exames específicos de mamografia, Papanicolaou e o trabalhador exame da próstata; u) licença de 1 (um) dia para realização de exame preventivo de câncer para homens e mulheres. (INCLUSÃO SEMINÁRIO AGOSTO/2017). Considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2018 a 31.10.2019 e 01.11.2019 a 31.10.2020. - **Turnos Ininterruptos de Revezamento - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TURNOS** - Será obrigatória a participação da entidade sindical profissional, com deliberação em assembleia com os interessados, especialmente convocada para este fim, em todas as negociações que envolvam jornada



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

de trabalho, em especial aquelas que tratem de horas extraordinárias, regime de compensação de jornada/banco de horas, jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. (PROPOSTA DO GT E ALTERADA/INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018). - Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - A) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com dois dias que antecedem o DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil. (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018 - ADEQUAÇÃO REFORMA TRABALHISTA); B) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados; C) A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O abono de férias, por opção do empregado, deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo; D) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, receber o aviso prévio de dispensa antes de decorridos 15 dias, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal; E) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C; F) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa. Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias; G) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias. As empresas que adotarem férias coletivas concederão também o mesmo benefício aos funcionários que gozarem férias individuais, no mesmo estabelecimento; H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias; I) Quando as férias abrangerem feriados, serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos os dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias. As Férias Coletivas serão concedidas para atender a situações específicas do Empregador, não podendo se tornar uma regra, e sim uma exceção, prevalecendo sempre as férias normais de 30 dias. Quando a concessão das férias coletivas for imprescindível, a Empresa avaliará as demandas individuais que eventualmente causaria algum prejuízo ao empregado. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no prazo legal, conforme disposto no artigo 145 da CLT, sendo que, em caso de atraso no pagamento das férias, será devido o valor em dobro, mais multa diária de 3% do salário normativo por dia de atraso, sendo revertido ao trabalhador prejudicado. (TEXTO PROPOSTO NO SEMINÁRIO AGOSTO/2017). - Saúde e Segurança do Trabalhador - CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO - As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20o ao 6o dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo. Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 dias após a convocação. Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador. No prazo de 15 dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até dois anos após o final de seu mandato. Antes da posse os novos membros da CIPA eleita deverão frequentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa. Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior. Quando membro da CIPA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias. Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7o, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPA's, e respectivos suplentes, limitados este ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final do seu mandato (artigo 10, II "a" das Disposições Transitórias, da Lei Maior). A SIPAT deve abordar os riscos de acidentes e de doenças específicos da empresa e suas formas de proteção, com ênfase na proteção coletiva, orientações sobre o Mapa de Riscos e sua divulgação e ergonomia em relação ao homem no posto de trabalho. - Aceitação de Atestados Médicos - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - As empresas reconhecerão a validade dos atestados e/ou declarações médicas ou odontológicas emitidos de conformidade com a Portaria MPS-3.291, de 20.02.84. No tocante às declarações, somente serão aceitas se contiverem todos os requisitos e forem da mesma natureza do atestado médico. As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde. As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência. - **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTE 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho. As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais a CIPA. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado do SESMT. - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** - As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, com afastamento, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato. Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CAT's (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA. Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria, e quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho); por ela emitida. Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente. - **Relações Sindicais - Garantias a Diretores Sindicais - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS** - Os dias em que os diretores dos Sindicatos, Federação e Confederação, permanecerem afastados da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT. § 1º - O limite será de 30 ausências remuneradas, a cada ano, não cumulativas, na vigência da convenção, quando houver um dirigente sindical na empresa, quando houver dois dirigentes, o limite total, será de 60 ausências, sendo limitada à 30 ausências para cada dirigente. No caso de três dirigentes o limite total será de 90 ausências remuneradas e não cumulativas consideradas coletivamente, limitada à 30 ausências para cada dirigente. § 2º - As faltas que ultrapassarem o limite individual de 30 ausências serão consideradas como licença não remunerada, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º da CLT, desde que comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical. § 3º - Havendo mais de três dirigentes sindicais na empresa o limite será de 90 ausências remuneradas e não cumulativas coletivamente consideradas. § 4º - O limite previsto no parágrafo 1º será ampliado para mais 10 (dez) dias, quando o dirigente for representante



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

da Federação, e 15 dias quando o dirigente acumular a representação na Confederação. § 5º - As empresas reconhecem a estabilidade dos componentes da chapa eleita pelos membros da categoria, a partir do momento do registro de suas candidaturas e se eleitos até um ano após o final do mandato sindical. (ALTERAÇÃO SUGERIDA NO SEMINÁRIO AGOSTO/2017). Considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2018 a 31.10.2019 e 01.11.2019 a 31.10.2020. - Contribuições Sindicais - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - O prazo para recolhimento da contribuição sindical, nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, passa a ser até o 10º dia útil subsequente ao mês do desconto. As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da contribuição. A forma de desconto e recolhimento da referida contribuição permanecem inalterados, nos termos previstos em Lei. - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL - Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pelo presente instrumento, recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados: a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente termo aditivo, signatários: - 5,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2018. - 3,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2018. b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú: - 3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019. c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes: - 4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2018. - 4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2018. - 3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019. d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo: - 0,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2019.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 - Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 Largo da Concórdia Conta Corrente: 264-0	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente: 128.060-0	

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento. § 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade. § 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil. § 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula. § 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste termo aditivo, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas: a - Morte: R\$ 7.000,00; b - Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$ 7.000,00; c - Invalidez Permanente Parcial por Acidente: Até R\$ 7.000,00; d - Invalidez Permanente Funcional por Doença: R\$ 7.000,00; e - Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a): R\$ 3.500,00. O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00. § 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados. § 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento. § 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula. As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais e econômicas, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento. Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada. - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS / CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS - Com o objetivo de conciliar as divergências oriundas do cumprimento e aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sempre que houver conflito ou divergência entre as partes, as mesmas formarão a Comissão Paritária com membros indicados pela entidade Federativa Profissional, pela CEAG-10 e pela empresa. Os membros indicados poderão convocar terceiros envolvidos diretamente na demanda e quando tal procedimento contribuir para a resolução do conflito. Também poderão se fazer substituir quando necessário. A comissão reunir-se á sempre que provocada por uma das partes, no prazo de até 72 horas após o recebimento da notificação da ocorrência, mesmo verbal, em local a ser previamente acordado entre as mesmas. Os sindicatos darão ampla divulgação da criação da Comissão às categorias representadas e apresentarão relatórios estatísticos sempre que solicitados pelas partes. A Comissão iniciará os trabalhos imediatamente após a assinatura da presente convenção. (PROPOSTA DO GT E ALTERADA/INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018); - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - MULTA - Multa de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor por ocasião do pagamento, por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, de forma que atinja os empregados coletivamente e 10% (dez por cento) quando se tratar de descumprimento de qualquer cláusula ao empregado individualmente, revertendo a favor da parte prejudicada, independentemente da obrigação de fazer. Inclusão: por dia (SEMINÁRIO AGOSTO/2017). O pagamento da multa deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária. III - GÊNERO, RAÇA E ETNIA - Cláusulas Novas - PROTEÇÃO À SAÚDE DA MULHER E A MATERNIDADE - Os programas de Saúde e Segurança no Trabalho devem contemplar as diferenças e estabelecer sistemas de proteção coletiva e cuidados em relação a ação de substâncias químicas e outros riscos que atingem de forma específica às mulheres e ao feto, de modo que as condições de trabalho sejam realizadas garantindo o enunciado. Devendo ser entregue a empregada relatório que comprove tal situação. - LICENÇA-PATERNIDADE - Licença-paternidade de quinze dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário. A licença-paternidade inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento e independe de autorização do empregador, bastando a sua notificação acompanhada da certidão de nascimento. A licença-paternidade não prejudica o disposto no art. 473, inciso III, da CLT. Na hipótese de a licença-paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

dia útil após o seu término. Se a licença-paternidade for requerida em período inferior a quinze dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término desta licença. Fica vedada a dispensa imotivada do empregado pelo prazo de trinta dias após o término da licença-paternidade. A licença-paternidade poderá também ser exercida pelo empregado, mediante simples notificação, no caso de adoção, independentemente da idade do adotado. - **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE** - A prorrogação da licença-maternidade por 60 dias será concedida à empregada em se tratando de empresas tributadas com base no lucro real, nos termos do art. 5º da lei 11.770/08, salvo se houver oposição expressa da empregada. - **LICENÇA AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 18 (dezoito) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) intervalos de UMA hora, podendo optar por um único período de DUAS horas, a critério da trabalhadora, sem nenhum prejuízo, podendo, inclusive em optar a sair mais cedo, de comum acordo das partes. A critério da empregada, desde que, solicitado previamente, com o devido acompanhamento da entidade sindical profissional, as empresas concederão licença remunerada de 20 dias logo após o retorno da licença maternidade. - **PROMOÇÃO DA IGUALDADE** - As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia e adotar programas educativos e medidas administrativas destinadas a garantir igualdade de oportunidade e tratamento no acesso, permanência e mobilidade ocupacional de seus empregados, incluídos os candidatos independentemente de cor/raça, sexo, idade, orientação sexual e quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissionais, seguindo as recomendações da Convenção 111 da OIT - Organização Internacional do Trabalho: a- No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Convenção, deverá ser criada a Comissão Bipartite Permanente de Promoção da Igualdade, a qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação das referidas campanhas e programas. b- A Comissão será integrada por representantes do empregado e do empregador, assegurado ainda o direito de representação sindical, cabendo igualmente receber, apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes à práticas discriminatórias sejam resolvidas extrajudicialmente. c- Os programas de promoção da igualdade terão como meta assegurar representação vertical de todos os membros dos grupos étnico/raciais proporcionalmente à sua participação na população local. d- Com o objetivo de assegurar igualdade de oportunidades e de tratamento, os anúncios de emprego bem como os processos internos de seleção deverão explicitar exaustivamente os requisitos e qualificações exigidas para o preenchimento do cargo ou função vacante. e- A contar da data de início da vigência da Convenção e com vistas à democratização dos processos de avaliação e seleção internas, as empresas deverão assegurar a participação dos empregados nas instâncias responsáveis pela avaliação de pessoal. Os testes baseados em critérios subjetivos, dentre os quais as denominadas entrevistas, perderão peso eliminatório, devendo ser-lhes reservado peso meramente classificatório. f- As empresas se comprometem a adotar programas educativos e medidas administrativas destinadas a garantir igualdade de oportunidade e tratamento no acesso, na permanência e na mobilidade ocupacional dos empregados, independente de cor/raça, sexo, de modo que esteja assegurada a representação vertical dos membros desses grupos na empresa. Ou seja, explicitar os critérios de avaliação da força de trabalho para seleção, treinamento, promoção, etc., bem como a lista dos candidatos classificados nas diferentes fases do processo de avaliação. - **PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL** - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o sindicato profissional. a- As denúncias de assédio sexual e moral serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa); b- A pessoa assediada sexual ou moralmente terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que, uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano; c- Durante a investigação ou mesmo depois de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

apurado o fato, a vítima de assédio sexual ou moral não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha; d- Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493". Assédio Sexual é crime e deve ser punido conforme a Lei 10224 de 16/05/01; e- Comprovado o fato, o assediador deverá pagar uma indenização à vítima conforme estabelecido no processo, para tratamento psicológico. - **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DE GÊNEROS, RAÇA E ETNIA** - As partes signatárias da presente convenção se comprometem, no prazo de 90 dias, a partir da assinatura desta, em constituir uma Comissão Paritária de Negociação, com o objetivo de tratar e deliberar sobre assuntos relacionados com gênero, raça e etnia. - **ACESSO AOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - As empresas signatárias da presente convenção se comprometem que quando houver Cursos de Qualificação Profissional: a) Oferecidos pelas empresas que sejam durante o horário de trabalho, garantam a cota de pelo menos 30% de participação das mulheres, entre elas 20% mulheres negras; b) Oferecidos por outras organizações como SENAC, SESI, Escolas Técnicas Federais as empresas deverão permitir que sejam efetuados durante o horário de trabalho. c) A empresa deverá oferecer treinamento profissional obrigatório às trabalhadoras e trabalhadores novos, quanto aos riscos, impactos ambientais e perigos a saúde no ambiente de trabalho. - **DIVERSIDADE** - Não haverá desigualdades salariais e de Oportunidades na Empresa por motivo de Sexo, Raça, Religião, Convicções Políticas ou Filosóficas, sendo que a empresa se compromete a envidar todos os esforços possíveis para buscar atingir em seu quadro de pessoal o percentual de 20% de empregados não brancos, até ao final deste Acordo. A Empresa se compromete a reservar, pelo menos, 20% (Vinte por cento) de seus postos de Trabalho, destinados a pessoas que de Cor Negra e Afrodescendentes; As empresas deverão anualmente levar ao conhecimento dos empregados o tema DIVERSIDADE, seja através de palestras, filmes, cartazes. Todas estas ações devem ser documentadas e enviadas a entidade sindical profissional. - **CONTRATO DE INCLUSÃO** - É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, de remanejamento, de ascensão profissional ou de permanência no trabalho, por motivo de gênero, sexo, orientação e identificação sexual, estado civil, situação familiar, origem, raça, cor, etnia, religião, deficiência, restrição de crédito ou idade, dentre elas a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou ao estado de gravidez, bem como a predisposição genética para doenças, inclusive por meio de histórico familiar, a exigência de certidão negativa de reclamatória trabalhista, anotação de desabono na CTPS que se refira a desempenho profissional ou comportamento, gênero orientação e identidade sexual, estado civil, situação familiar, origem, cor, etnia, religião, deficiência ou idade do trabalhador; o fornecimento ou utilização de informações constantes de cadastro de agências ou empresas de negatização ou restrição ao crédito e similares, visando às práticas vedadas acima. As empresas adotarão medidas que visem ao estabelecimento de políticas de igualdade de oportunidades para o acesso e permanência no trabalho e de condições gerais do trabalho; Pessoas com Deficiência: As empresas viabilizarão a inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, por meio da contratação de Pessoas com Deficiência, conforme legislação vigente; As empresas efetuarão avaliação estrutural, analisarão e desenvolverão projetos específicos para adequação do ambiente de trabalho, segundo a natureza e graus das deficiências. As empresas responsabilizar-se-ão pelo processo de comunicação e educação de suas lideranças para a completa integração e inclusão. - **IV - SAÚDE DO TRABALHADOR - Cláusulas Novas - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE DO TRABALHADOR** - Objetivando complementar a formação e qualificação dos profissionais da área da saúde e a CIPA, a empresa autorizará a participação destes profissionais, durante cinco dias, consecutivos ou não, sem prejuízo na remuneração e demais direitos, nas atividades promovidas pelas entidades sindicais sobre o tema. **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS** - As empresas garantirão o livre acesso da representação sindical profissional da respectiva categoria nas instalações e aos documentos



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

relativos ao cumprimento das normas regulamentadoras para vistoria e análise. O não atendimento por parte das empresas, do previsto na presente cláusula, acarretará uma multa diária de 10% (dez) sobre o piso salarial da categoria, em favor do Sindicato da Categoria. **ACESSO À INFORMAÇÃO** - A proteção dos trabalhadores contra os efeitos nocivos dos produtos químicos contribui também para a proteção do público em geral e do meio ambiente; O acesso dos trabalhadores à informação acerca dos produtos químicos utilizados no trabalho responde a uma necessidade e é um direito dos trabalhadores; Considerando que é essencial prevenir as doenças e os acidentes causados pelos produtos químicos no trabalho ou reduzir a sua incidência: a) garantindo que todos os produtos químicos sejam avaliados a fim de se determinar o perigo que apresentam; b) proporcionando aos empregadores sistemas que lhes permitam obter dos fornecedores informações sobre os produtos químicos utilizados no trabalho, de forma a poderem pôr em prática programas eficazes de proteção dos trabalhadores contra os perigos provocados pelos produtos químicos; c) proporcionando aos trabalhadores informações sobre os produtos químicos utilizados nos locais de trabalho, bem como as medidas adequadas de prevenção que lhes permitam participar eficazmente dos programas de proteção, e d) estabelecendo as orientações básicas desses programas para garantir a utilização dos produtos químicos em condições de segurança.

- **CAMPANHAS EDUCATIVAS:** A empresa ministrará palestras e treinamento durante o ano, durante o expediente de trabalho, exceto no período da SIPAT, sobre temas: "DST/AIDS", "Meio Ambiente" e "Meio Ambiente no Local de Trabalho, Assédio Moral e Sexual", "Recursos Hídricos" e "Violência doméstica e familiar"; "saúde da mulher e do homem"; "doenças relacionadas a gênero, raça e etnia".

- **PERÍCIAS TÉCNICAS** - A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas far-se-á por meio de perícia técnica realizada por profissionais habilitados nos termos do artigo 195 da CLT. A) - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o trabalhador passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre. B) - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário nominal, em vigor, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo. C) - Caberá ao SESMT/EMPRESA efetuar o acompanhamento, e propor a atualização, a inclusão e a exclusão de pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, após a realização das perícias, com o acompanhamento do representante indicado pelo sindicato. A exclusão dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade somente poderá ocorrer 60 (sessenta) dias após a realização da perícia técnica, ressalvando o disposto no parágrafo 5º desta cláusula. D) - Ocorrendo mudança de atividade e/ou de área perigosa ou insalubre definidas no último laudo pericial existente ou a descaracterização de risco a exclusão do pagamento do respectivo adicional ocorrerá no mês subsequente ao da cessação da correspondente exposição ao risco. E) - Fica garantido a participação de um representante Sindical dos Trabalhadores ou a seu critério de assistente técnico.

- **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - As partes signatárias da presente convenção se comprometem, a partir da assinatura desta, em constituir uma Comissão bipartite de Negociação e ainda, instituir um Calendário Anual, com o objetivo de tratar e deliberar sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador.

- **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Os trabalhadores que estiverem laborando em locais insalubres deverão receber os respectivos percentuais calculados sobre o seu salário nominal.

- **PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** - As empresas se obrigam a apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação do empregado, ou por ocasião do pagamento da rescisão contratual quando não houver homologação e por solicitação da entidade sindical profissional a qualquer tempo.

- **NANOTECNOLOGIA** - As empresas são obrigadas a informar a entidade sindical sobre o uso de nanotecnologia no processo industrial e no ambiente de trabalho. No uso de nanotecnologia serão tomadas as devidas providências de proteção e monitoramento da saúde dos trabalhadores: 1. Iniciar processo de informação ampla sobre os conceitos



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

básicos de nanotecnologias: o que é, a importância, os possíveis usos e as incertezas; utilizar os espaços de comunicação nas SIPATs, encontros anuais, comunicação visual e virtual sobre o tema; 2. Transmitir informações específicas quando do início do uso de nanocompósitos na fabricação de fármacos, respeitando o Direito de Saber. Divulgar aos trabalhadores informações sobre as substâncias e suas particularidades quando em escala nanométrica, medidas de verificação de vazamentos e/ou contaminações, medidas de primeiros socorros, estratégias de prevenção e monitoramento da saúde; 3. As empresas que optarem por utilizar nanotecnologias destinarão recursos para pesquisa sobre as consequências e medidas de proteção ao trabalhador equiparadas aos recursos destinados a pesquisa de produtos; 4. Obedecer ao princípio da precaução: adoção de medidas que devem ser implantadas visando prevenir danos à saúde dos trabalhadores, mesmo na ausência da certeza científica formal da existência do risco grave ou irreversível e de suas consequências à saúde; 5. Estabelecer sistemas de proteção coletiva eficaz; 6. Estabelecer medidas específicas no PPRA e PCMSO para os trabalhadores expostos a nanocompósitos. - **FAP - OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SINDICATOS** - As empresas proporcionarão à correspondente entidade sindical profissional, meios para que se constatem os investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos na melhoria da segurança do trabalho, bem como o resultado desses investimentos, nos termos dos Art. 3º da Portaria MPS/MF nº 254/09 ou legislação que a substitua. Se impossibilitada a constatação pela entidade sindical, essa informará expressamente a empresa e a previdência que não houve o devido acompanhamento dos termos do que determina a mencionada portaria. - **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE DO TRABALHADOR** - Objetivando complementar a formação e qualificação dos profissionais da área da saúde e a CIPA, a empresa autorizará a participação destes profissionais, durante cinco dias, consecutivos ou não, sem prejuízo na remuneração e demais direitos, nas atividades promovidas pelas entidades sindicais sobre o tema. - **CONVÊNIO MÉDICO AOS APOSENTADOS** - Aos empregados aposentados que contarem com mais de 10 anos de serviços prestados na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente será mantido pela empresa, Convênio Médico até seu falecimento, incluindo seu cônjuge, nos mesmos critérios praticados antes do desligamento. - **DO USO DE INCINERADOR** - As empresas que tiverem incinerador, deverão encaminhar as entidades sindicais profissionais relatório das atividades mensais dos mesmos. Também enviar ao sindicato documentos dos órgãos Ambientais referentes à aprovação para seu funcionamento. - **RELATÓRIO CETESB** - As empresas fornecerão as entidades sindicais a cada trimestre, relatório da CETESB referente às emissões de resíduos oriundos dos incineradores, bem como o grau de possibilidade de agressão ao meio ambiente. - **DEPÓSITO DE RESÍDUOS** - As empresas que mantiverem depósito de resíduos, seja de qualquer tipo, deverá comunicar a entidade sindical à quantidade dos resíduos depositados, e relação nominal dos mesmos. - **BANCO DE EMPREGO** - As empresas se comprometem a considerar em caráter preferencial quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional. - **PEDIDO CLÁUSULAS NOVAS - DO ACESSO À INFORMAÇÃO** - Objetivando incentivar e facilitar ao empregado o acesso a informações, a empresa disponibilizará em ambiente apropriado jornais diários e revistas atuais, bem como, equipamento de informática com acesso à internet nos horários de intervalo para refeição e descanso. - **GARANTIA AO ASCENDENTE IDOSO** - Objetivando garantir o cumprimento da Lei 10.741/2003, que trata do Estatuto do Idoso, o(a) empregado (a) poderá ausentar-se sem prejuízo na remuneração e demais direitos, para levar ascendente (em qualquer grau) para realização de exames, ao médico, bem como acompanhá-lo durante internação, conforme art. 16, da referida lei. - **DO INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, três vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos, local e meios serão agendados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida nas dependências da empresa, em locais previamente autorizados. - **CLÁUSULA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** - O empregado fará jus ao



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

recebimento de saldo salarial, 13^o salário e férias + 1/3, de forma integral ou proporcional, conforme o caso, quando for afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por invalidez. A empresa obriga-se a pagar as verbas mencionadas no prazo de 60 dias da concessão da aposentadoria por invalidez, mantendo-se o vínculo nos termos da legislação previdenciária. - **VALE ALIMENTAÇÃO** - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente Vale Alimentação à todos seus empregados, independentemente de faixa salarial, concedendo esse benefício em valor nunca inferior a 40% do Piso da Categoria e mantendo-o inclusive aos empregados afastados. - **CESTA BÁSICA** - Será concedido a todos os empregados uma cesta básica no valor mensal de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais). Para as empresas que já concedem cesta de alimentos não poderão reduzir o valor praticado. O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos. Recomenda-se que as empresas abrangidas pela presente convenção poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - Ministério do Trabalho e Emprego. Ficam ressalvadas condições mais favoráveis práticas pelas empresas. - **REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO** - Nos termos da Lei 13.467, de 13/07/2017, a representação nos locais de trabalho ficará a cargo de Delegados Sindicais, designados pelo Sindicato, submetidos a votação dos trabalhadores, protegidos por estabilidade no emprego, e obedecida a seguinte proporcionalidade em cada empresa: a) nas empresas com até 100 empregados, um; b) nas empresas com 101 e até 200 empregados, dois; c) nas empresas com 201 e até 500 empregados, três; d) nas empresas com 501 e até 1000 trabalhadores, quatro; e) nas empresas que possuam mais de 1000 empregados será escolhido mais um delegado para cada grupo de outros 500 empregados. As partes, de comum acordo, têm acertado entre si os seguintes objetivos comuns: a) Conduzir, através de meios lícitos, as questões dos trabalhadores na Empresa, privilegiando e enfatizando, sempre, a utilização de diálogo permanente e construtivo, a troca de experiência e informações, como base da evolução no relacionamento entre capital e trabalho; b) Buscar nas negociações, acordos que melhorem e preservem as condições sociais e de trabalho, nos termos do art. 7^o da Constituição Federal, inclusive quanto ao Programa de Participação nos Resultados; c) A melhoria no ambiente interno de trabalho de forma a contribuir com a satisfação pessoal e profissional dos empregados da empresa; d) Pautar como princípios que devem nortear as negociações entre as partes, a credibilidade mútua, ou seja, o respeito, a transparência e a vontade política em negociar; e) Reconhecer que o relacionamento entre o Delegado Sindical e a EMPRESA, constitui, efetivamente o primeiro fórum de soluções de conflitos e, como tal deve ter um tratamento sério, eficaz e imparcial nas suas tratativas; f) Cumprir fielmente com os dispositivos deste acordo coletivo e respectivo regulamento, atendendo os interesses das partes; g) O cumprimento das normas e regulamento internos da Empresa, assegurando tratamento justo e imparcial aos Empregados, no que se refere a aplicação das normas contratuais e legais vigentes; h) Representar e orientar os Empregados, em seu local de trabalho, visando à discussão de assuntos de seu interesse na Empresa, bem como a forma de encaminhá-los; i) Encaminhar interesses comuns da Empresa e dos Empregados, para melhor equacioná-los em conjunto; j) Atuar como um dos canais de comunicação entre os Empregados e a Empresa, objetivando sempre a manutenção de um bom ambiente de trabalho, livre de tensões e de tratamento justo aos Empregados. Compete ao Delegado Sindical: a) representar os Empregados; b) colaborar na manutenção de um ambiente de trabalho sempre livre de tensões, propiciando um melhor relacionamento entre Empregados e Empresa; c) Com a participação dos sindicatos profissionais, funcionar como canal adicional de comunicações, cuja finalidade exclusiva é de promover o entendimento direto com a Empresa e os Empregados de sua unidade fabril, ligado ao trato de situações vinculadas, exclusivamente, às relações do trabalho; d) sempre manter sigilo sobre informações ou situações, classificadas de caráter sigiloso, de que tomar conhecimento; e) participar juntamente com as entidades sindicais profissionais no processo de sindicalização dos trabalhadores; As funções do Delegado Sindical são: a) os interesses individuais de qualquer natureza, serão



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

encaminhados pelo próprio Empregado ao seu Supervisor imediato, a quem competirá solucioná-lo ou encaminhá-lo a quem de direito; b) as situações não respondidas, em prazo fixado de comum acordo, deverão ser encaminhadas pelos Delegados Sindicais, por escrito, ao representante do empregador para dirimir conflitos (Gerência de Relações com Empregados), para serem tratadas em reunião conjunta; c) os Delegados Sindicais juntamente com representante da entidade sindicais profissional, reunir-se-ão com o representante do empregador para dirimir conflitos (Gerente de Relações com Empregados), uma vez por mês, em data e horário de comum acordo pré-fixados. As questões relacionadas à Constituição, Processo eleitoral, Mandato, obedecerão aos Estatutos Sociais das entidades sindicais profissionais, e sempre serão acompanhadas pelas mesmas. Para o exercício das funções previstas neste Regulamento é assegurado Delegado Sindical, o período de 8 (oito) horas pré-fixadas, em um dia por semana de tempo livre remunerado. Os Delegados Sindicais terão tratamento igual aos dos demais Empregados da Empresa, inclusive quanto a aplicação de toda a legislação trabalhista. A Empresa disporá de um local adequado para que o Delegado Sindical realize suas reuniões e mantenha em arquivo seus documentos. Os membros eleitos como Delegado Sindical, terão assegurada estabilidade no emprego, desde a sua candidatura até um ano após o término do mandato. Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na publicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde já ficando estabelecido que as partes não medirão esforços no sentido de superá-las através de composição negociada, ou pela indicação de mediadores ou árbitros.

FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Em parceria com as entidades sindicais de trabalhadores, coordenadas pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, as empresas abrangidas por essa Convenção disponibilizarão recursos técnicos para a elaboração de pesquisas e projetos visando a Qualificação e Requalificação Profissional de seus empregados, com cursos específicos, inclusive na área de segurança e saúde do trabalhador. A finalidade específica deste projeto consiste na elaboração de novas padronizações de funções, voltadas para as evoluções tecnológicas das empresas, portanto, se faz necessário em um primeiro plano, elaborar pesquisas, visando a atual situação das empresas e de seus trabalhadores, no seguintes termos e condições: I - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO - Preliminarmente será elaborado uma pesquisa junto as empresas e aos trabalhadores visando diagnosticar as necessidades profissionais das empresas, cargos e funções existentes, deficiências de mercado, bem como, as aptidões profissionais dos trabalhadores. II - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO - Após a coleta dos dados, serão elaborados projetos voltados à realidade atual do mercado de trabalho. Estes projetos levarão em consideração novas metodologias de ensino, baseado nas habilidades básicas, específicas e de gestão, criando condições para que os trabalhadores possam se tornar agentes ativos na empresa, contribuindo para o crescimento de sua condição social. III - DO GERENCIAMENTO BIPARTITE - Este processo de educação profissional deverá ser elaborado de forma Bipartite (Empregador X Empregados). As partes indicarão os seus respectivos técnicos, que elaborarão as pesquisas e os projetos para posterior decisão das entidades. Aprovados os projetos e as formas de custeio dos mesmos, serão indicados paritariamente os gerenciadores administrativos dos cursos de Qualificação e Requalificação Profissional. - IV - DO CUSTO INICIAL - As empresas abrangidas por esta convenção, recolherão até o dia _____, em conta específica a ser indicada, a título de custeio das pesquisas e elaboração dos projetos, o percentual de 1% sobre o salário normativo da categoria, multiplicado pela quantidade de trabalhadores na empresa. - **NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO** - As empresas deverão implantar em suas normas internas as recomendações das Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho, seguintes convenções: 111 (discriminação no emprego), 122 (política de emprego); 138 (idade mínima para admissão no emprego); 151 (direito de sindicalização); 156 (igualdade de tratamento para trabalhadores dos dois sexos); 168 (promoção do emprego e à proteção contra o desemprego). - **ESTAGIÁRIOS** - Será assegurada aos trabalhadores estagiários uma



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

bolsa de estudos equivalente à mensalidade escolar, sendo que os estágios deverão propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, vedado o desvio de função, sob pena de multa de 01 (um) salário nominal. - **INCLUSÃO SOCIAL** - Que as empresas permitam que os trabalhadores se organizem com a finalidade de ajudar pessoas ou instituições em dificuldades de sobrevivência, inclusive colaborando com recursos humanos e financeiros. - **FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS** - As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente medicamentos a seus trabalhadores e dependentes, mediante a apresentação de receita médica. No que se refere à operacionalização dessa obrigação, poderão as partes discutir alternativas que possam melhor atender os interesses dos representados e das partes, ficando desde já a obrigação de fazer quanto ao fornecimento supramencionado por parte das empresas. - **TERCEIRIZAÇÃO** - As empresas abrangidas pela presente convenção não contratarão mão de obra terceirizada, exceto nos casos excepcionais, mediante prévia negociação com a entidade sindical profissional representante da categoria observado os seguintes requisitos: Nos termos supramencionados, somente os setores de Vigilância, Portaria, Refeitório e Limpeza poderão ser terceirizados. - **VI - REIVINDICAÇÕES QUANTO À PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS (SISTEMA DE CONTRIBUIÇÕES PARA OS SINDICATOS PROFISSIONAIS E FEDERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE AGOSTO/2017.** - Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva - Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva é decorrente do processo de negociação coletiva de trabalho, para financiar despesas envolvidas na negociação coletiva, devida por todos os integrantes da categoria econômica ou profissional abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, filiados ou não à entidade sindical, no âmbito das respectivas representações, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados: - 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/04/2019. - 1% dos salários já reajustados por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/05/2019. - 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/06/2019. - 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/07/2019. - 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/08/2019. - 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/09/2019. O valor limite para desconto é de 03 salários normativos, nos respectivos meses. Recolhimento para as entidades representativas dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente instrumento, signatários: A forma de recolhimento para as entidades sindicais de trabalhadores deverá ser realizada conforme orientação dos mesmos, no tocando ao boleto e/ou depósito bancário, cuja distribuição do valor arrecadado da Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva relativo à categoria profissional será feita, nos seguintes percentuais: I - 70% (setenta por cento) para o sindicato dos trabalhadores da base de representação; II - 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo; III - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química; IV - 10% (dez por cento) para a central sindical à qual está filiado o sindicato profissional; Ficam ressalvadas eventuais condições que venham a ser regulamentadas em decorrência de Lei. - **CONTA SALÁRIO** - As Empresas são obrigadas a abrir conta salário na modalidade prevista na resolução 3402 do Bacen para todos os seus empregados: a) para os Trabalhadores atuais as Empresas concederão um prazo de 180 dias para que o seu Empregado faça a opção para a manutenção da sua conta atual e na ausência de sua manifestação, passa a valer a nova modalidade de conta conforme previsão da resolução 3402/2006 do Bacen; b) neste mesmo prazo as empresas concederão ao sindicato dos Trabalhadores 1 hora no início ou no término da jornada, para que o Sindicato possa apresentar aos Trabalhadores a razão desta cláusula com os seus objetivos que é a proteção do salário dos mesmos; c) a qualquer tempo poderá o empregado apresentar ao seu empregador outra forma de recebimento de seu salário, inclusive outra conta bancária em observância ao que determina o artigo 464 da CLT. O



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

empregador acatará esta solicitação sempre que o empregado alegar a sua insolvência na Instituição Financeira que este recebe o seu salário; d) fica instituído no âmbito das categorias Profissionais o dia da Educação Para o Consumo Consciente, com palestras, folders e qualquer outra forma escolhida pelas empresas como instrumento na busca de um Consumo Sustentável, as ações serão elaboradas e executadas com a participação da entidade Sindical. Fica vedada a participação de Instituições financeiras neste evento. O dia escolhido será 15 de março que é o dia Mundial do consumidor; e) para as Empresas que possuem posto bancário nas suas dependências, fica proibida qualquer forma de campanha publicitária com vistas ao endividamento do Trabalhador. - **MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO EMPREGO** - Sindicato profissional da categoria e empregadores se comprometem a reunir-se, previamente, quando da necessidade de dispensa coletiva, e, por meio de negociação coletiva, buscar prioritariamente evitar demissões, e na impossibilidade, amenizar os impactos sociais advindas desse ato. - **COMUNICADOS RELATIVOS À SEGURANÇA NO TRABALHO** - I) Toda a documentação referida na NR 12, inclusive o inventário previsto no item 12.153, deve ficar disponível para o sindicato representante da categoria profissional, que terá acesso à mesma, mediante solicitação expressa. II) Nas empresas que possuem caldeiras, o empregador deve comunicar expressamente ao sindicato dos trabalhadores da categoria predominante no estabelecimento a justificativa formal para postergação da inspeção de segurança periódica da caldeira e, previamente, o enquadramento da caldeira como especial. III) O empregador deve comunicar ao sindicato da categoria profissional predominante no estabelecimento a ocorrência de vazamento, incêndio ou explosão envolvendo equipamentos abrangidos na NR 13 que tenham como consequência uma das situações a seguir: a) morte de trabalhador(es); b) acidentes que implicaram em necessidade de internação hospitalar de trabalhador(es); c) eventos de grande proporção. IV) O empregador deve comunicar expressamente ao sindicato da categoria profissional predominante no estabelecimento a ocorrência de vazamento, incêndio ou explosão envolvendo inflamáveis e líquidos combustíveis que tenha como consequência qualquer das possibilidades a seguir: a) morte de trabalhador(es); b) ferimentos em decorrência de explosão e/ou queimaduras de 2º ou 3º grau, que implicaram em necessidade de internação hospitalar; c) acionamento do plano de resposta a emergências que tenha requerido medidas de intervenção e controle. - **AVISO PRÉVIO E DSR** - A concessão de aviso prévio na sexta-feira, não retira do trabalhador o direito de receber o DSR relativo àquela semana, se o sábado foi compensado. - **NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (INCLUSÃO SEMINÁRIO AGOSTO/2017)** - A implantação ou renovação de turnos 12X36, Compensação de Horas, Participação nos Lucros e Resultados e Escolha de Representantes dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho ocorrerá mediante negociação coletiva de trabalho. - **DOCUMENTOS RELATIVOS À ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO (INCLUSÃO SEMINÁRIO AGOSTO/2017)** - Mediante prévia solicitação expressa da entidade sindical profissional, a empresa fornecerá cópias de todo o processo eleitoral que trata da escolha do representante dos empregados no local de trabalho. - **CONVÊNIO MÉDICO AOS APOSENTADOS** - Aos empregados aposentados que contarem com mais de 10 anos de serviços prestados na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente será mantido pela empresa, por mais 12 (doze) meses, nos mesmos critérios praticados antes do desligamento. (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2017) - **LICENÇA-PATERNIDADE DE 20 DIAS (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2017)** - As empresas prorrogarão por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade aos seus empregados, totalizando o máximo de 20 (vinte) dias, mediante adesão ao "Programa Empresa Cidadã", instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008. Caberá ao empregado comunicar por escrito a empresa caso não queira aderir à prorrogação da licença-paternidade prevista nesta Cláusula, oportunidade que a empresa comunicará ao sindicato profissional a decisão formulada. Enquadra-se nas mesmas condições desta cláusula o empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. No período de prorrogação da licença-paternidade em referência, o empregado não poderá exercer qualquer



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena do cancelamento da prorrogação. Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá direito à sua remuneração integral. As empresas se comprometem a dar publicidade interna sobre esta cláusula. O benefício da prorrogação em referência, previsto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, fica condicionado à vigência desta lei, podendo ser cancelado caso a sua previsão seja revogada por ato do Poder Público. - **PROTEÇÃO À SAÚDE DA MULHER E MATERNIDADE (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2017)** - Recomenda-se que as empresas, ao elaborarem seus programas de mapeamento de risco, PPRA e PCMSO, levem em conta a questão da mulher gestante ou lactante. - **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2017)** - As empresas abrangidas por esta convenção contratarão planos de previdência privada para seus empregados e participarão contribuindo com o mesmo valor aplicado pelo empregado. Ficará a critério do empregado a adesão ao não ao plano contratado pela empresa. Se o mesmo realizar a adesão, terá o valor destinado ao plano de previdência descontado de sua folha de pagamento. - **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2017)** - A Comissão Permanente de Negociação (CPN), tratará de interesse mútuo, Soluções de Conflitos e demais assuntos inerentes à presente Convenção. Será formada por igual número de representantes da categoria econômica e da categoria profissional. - **CAMPANHAS EDUCATIVAS** - A empresa ministrará palestras e treinamentos durante o ano, durante o expediente de trabalho, exceto no período da SIPAT, sobre temas: "DST/AIDS", "Meio Ambiente" e "Meio Ambiente no Local de Trabalho", "Assédio Moral e Sexual", "Recursos Hídricos" e "Ergonomia em relação ao homem no posto de trabalho"; "violência doméstica e familiar", "câncer de mama e de próstata" e "diversidade sexual". (inclusão de texto no Seminário de 2017) - **PROIBIÇÃO DO TRABALHO INSALUBRE A GESTANTE E LACTANTE** - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre. Terminada a leitura e aberta a palavra aos presentes, alguns esclarecimentos foram feitos e colocada em votação a aprovação da pauta, a mesma foi aprovada na íntegra, pela totalidade dos presentes, sem objeções. Passando para o item "b" do edital, o senhor Presidente foi instado a explicar aos presentes o porquê da necessidade da outorga de poderes, sendo que todas as dúvidas foram tiradas e após compreensão por parte dos trabalhadores dessa necessidade, foi colocado o item em votação, sendo que foi aprovado novamente pela totalidade dos presentes a outorga de poderes de que trata o item "b", também sem restrições. Quanto ao próximo item, o item "c", foi explicado aos presentes que a entidade necessita de valores para o desenvolvimento de seu trabalho junto à categoria, e que somente o trabalhador poderia autorizar o Sindicato a receber a contribuição, e explicou o senhor Presidente que a pauta do ano de 2019 continha as seguintes reivindicações relacionadas ao mesmo assunto: **FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL**, que tem como objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, as empresas abrangidas pelo presente instrumento, recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados: a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente termo aditivo, signatários: 5,0% dos salários já reajustados, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2018**; 3,0% dos salários já reajustados, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2018**; b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas,



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú: 3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019; c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas, o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes: 4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2018. 4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2018. 3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019. d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo: 0,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2019. Esclareceu ainda que essa cláusula está vinculada, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, à contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas: a - Morte; b - Invalidez Permanente Total por Acidente; c - Invalidez Permanente Parcial por Acidente; d - Invalidez Permanente Funcional por Doença; e - Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a); O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula. Esclareceu aos presentes, que diante da reforma trabalhista e as mudanças na legislação no tocante a contribuição sindical compulsória, as entidades, objetivando buscar alternativas de custeio para o desenvolvimento das atividades que são essenciais no atendimento dos interesses dos trabalhadores e buscando contemplar a normal legal, apresentam como nova a proposta a Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva, que tem como objetivo a Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva decorrente do processo de negociação coletiva de trabalho, para financiar despesas envolvidas na negociação coletiva, devida por todos os integrantes da categoria econômica ou profissional abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, filiados ou não à entidade sindical, no âmbito das respectivas representações, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados: 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/04/2019. 1% dos salários já reajustados por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/05/2019. 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/06/2019. 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/07/2019. 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/08/2019. 1% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/09/2019. O valor limite para desconto é de 03 salários normativos, nos respectivos meses. Recolhimento para as entidades representativas dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente instrumento, signatários: A forma de recolhimento para as entidades sindicais de trabalhadores deverá ser realizada conforme orientação dos mesmos, no tocando ao boleto e/ou depósito bancário, cuja distribuição do valor arrecadado da Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva relativo à categoria profissional será feita, nos seguintes percentuais: I - 70% (setenta por cento) para o sindicato dos trabalhadores da base de representação; II - 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo; III - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química; IV - 10% (dez por cento) para a central sindical à qual está filiado o sindicato profissional; Ficam ressalvadas eventuais condições que venham a ser regulamentadas em decorrência de Lei. O destaque em especial é quanto à normatização dos procedimentos, deixando claro que, caso venha a ser promulgada lei que



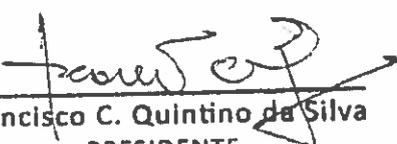
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

CNPJ. 56.397.391/0001-84

Rua 3-A n. 144 - Vila Alemã - Fones: (19) 3534-6365 / 3523-5607 - Cep 13506-660 - Rio Claro - SP

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

regulamente essa modalidade de contribuição, estaremos fazendo as devidas adaptações e rateios, bem como forma de procedimento de acordo com as disposições legais. Outro item bastante discutido foi a proposta contida na pauta, onde as empresas procederão ao desconto de R\$ 100,00 (cem reais) do valor da Participação dos Lucros e/ou Resultados, de cada empregado, e deverão recolher até 03 (três) dias após os descontos, a favor das respectivas entidades sindicais, conforme orientação das mesmas, sendo R\$ 70,00 (setenta reais) para o respectivo sindicato e R\$ 30,00 (trinta reais) para a Federação (que destinará 50% do valor para a CNTQ e Central Sindical), podendo ser descontado e recolhido, quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições. Foi esclarecido que essa proposta vem com o objetivo de encontrar formas de custeio e manutenção para a sobrevivência das entidades sindicais e por isso está sendo deliberada na presente assembleia geral, que é o órgão legítimo e soberano para deliberar sobre o tema. Esclarecido item "c", o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado pela maioria dos presentes. Passou-se a discutir o item "d" da ordem do dia, **tratando da Discussão e deliberação da Negociação Coletiva de Trabalho específica sobre Segurança em Máquinas Sopradoras de Plásticos, Injetoras de Plástico e Moinho** a ser apresentada ao Sindicato das Indústrias do Setor Plástico e/ou às empresas, sediadas no Estado de São Paulo, bem como a avaliação das Assembleias realizadas nas regiões representadas por sindicatos filiados do setor; O companheiro Francisco Carlos Quintino da Silva esclareceu e ressaltou os benefícios que a assinatura da **Convenção Coletiva sobre Prevenção de Acidentes em Máquinas Sopradoras de Plástico, Injetoras de Plásticos e Moinho** trouxe para o setor, inclusive reduzindo significativamente o número de acidentes provocados pelo manuseio dessas máquinas no setor plástico e com as datas vencidas e vincendas dos respectivos instrumentos, estava solicitando autorização da assembleia para que o sindicato procedesse a assinatura, por mais dois anos. Colocado em votação o item "d" da ordem do dia, teve aprovação unânime dos presentes, sem objeções. E ao ser colocado em votação o item "e", o mesmo foi novamente aprovado pela totalidade dos presentes, pois em caso de malogro injustificável das negociações, a categoria deliberou que irá proceder de acordo com a lei e iniciará o movimento paradedista. Iniciou-se a discussão do item "f", tratando da deliberação para a realização de assembleias permanentes e itinerantes mesmo não listadas no presente edital. Considerando o número de empresas representadas pelas entidades sindicais, considerando a possibilidade de realizar assembleia com os seus representantes em um período maior e ampliado, em horário mais favorável na porta das empresas, durante a campanha salarial e social, vez que muitos têm dificuldade de se dirigir à sede da entidade sindical para participar das deliberações convocadas, a diretoria da entidade solicita autorização dos presentes para que a convocação das assembleias apesar de não listadas no presente edital, seja extensiva, permanente e itinerante durante a campanha salarial e social, objetivando dar sequência e abranger as discussões da pré-pauta com o maior número de representados possíveis. Ao ser colocado em votação o item "f", o mesmo foi novamente aprovado pela totalidade dos presentes. Esgotados os assuntos e não havendo mais nada ser discutido, e tendo sido cumprida a ordem do dia, com a assembleia se dando dentro da ordem e da democracia com a participação de todos, o senhor Presidente fez os agradecimentos finais e de praxe, e deu por encerrada a assembleia, determinando que fosse lavrada a ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Secretário e pelo senhor Presidente. Sem mais. Rio Claro, 21 de setembro de 2018.


Francisco C. Quintino da Silva
PRESIDENTE

RG. 10.638.909 SSP/SP - CPF/MF. 967.429.928-91
Sind. Trab. Inds. Mat. Plast. Quim.
Farm. de Rio Claro e Região

35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas Indústrias Químicas, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Perfumarias e Artigos de Torno do Resina Sintéticas, Sabão e Velas, Explosivos, Tintas e Vermes, Fósforos, Adubos e Corantes Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Material Plástico (Inclusive da Produção de Laminados Plásticos), Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Alcalis, Petroquímicas, Lejis, Cimento e Material de Escritório, Defensivos Animais; Refino de Óleos Minerais e Resíduos Plásticos, enquadradas no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 572 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará nos dias, horários e locais abaixo enumerados, tendo em vista a base territorial da entidade sindical abrangida por mais de um município: 1) Trabalhadores dos Municípios de Anápolis, Corumbataí, Ipeúna, e Itirapina, Assembleia dia 17/09/2018, segunda-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas 2) Trabalhadores do Município de Itacemópolis, Assembleia dia 18/09/2018, terça-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas. 3) Trabalhadores dos Municípios de Cordópolis e Santa Gertrudes, Assembleia dia 19/09/2018, quarta-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas 4) Trabalhadores do Município de Rio Claro, Assembleia dia 20/09/2018, quinta-feira, a partir das 06h00min, Local: em suas respectivas Empresas. E dia 21/09/2018, sexta-feira, a partir das 14h00min em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região, na Rua 3 A nº 144, Vila Alená, Rio Claro/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; b) Outorga do poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao MTE, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria; c) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições; d) Discussão e deliberação das Negociações sobre a Convenção Coletiva de Trabalho Específica sobre Segurança em Máquinas SUPRACORIAS DE PLÁSTICOS, INJETORAS DE PLÁSTICO E MOLNHO a ser apresentada ao Sindicato das Indústrias do Setor Plástico e/ou às empresas sediadas no Estado de São Paulo, bem como a avaliação das Assembleias realizadas nas regiões representadas por sindicatos filiados do setor; e) Posicionamento da categoria sobre a existência e a atuação do movimento parafiscal em caso de malogro das negociações; f) Deliberação para a realização de assembleias permanentes e itinerantes mesmo não listadas no presente edital. Não haverá prazo de solicitação de registro com as normas aplicáveis, em primeira convocação, no caso de malogro das negociações, as mesmas se realizarão (se (duas) horas) após, no mesmo dia e local. Rio Claro, 03 de setembro de 2018. FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA - Presidente

Lista de presença
da Assembleia Geral
Extraordinária
Permanente e Itinerante
conforme
Edital de Convocação
Pelo presente Edital,
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e Região

por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas Indústrias Químicas, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Perfumarias e Artigos de Torno do Resina Sintéticas;

Sobras, Velas, Explosivos, Sintas e Vermes; Fósforos
Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Material
Plásticos (Material da Produção de Laminado Plástico)
Matéria-Prima para Smectidos e Fertilizantes, Aberrais
Alcois, Preto químico, Lanas, Corantes e Material de
Escritório, Defensivos Animais, Re-refino de Óleos
Minerais, e Recicláveis Plásticos, insuadadas no Grupo
no 10º Grupo, do qual Anexo ao antigo 577 da Condi-
lidade do Trabalho - CLT. será de reunir em
em Assembleia Geral Extraordinária que se reali-
zará nos dias horários e locais abaixo enumerados,
sendo em vista a base territorial da entidade sindical
abranham mais de um Município: 1) Trabalhadores dos
Municípios de Amambaiá, Corumbá, Sapea e Itaporã
Assembleia dia 17/09/2018 segunda-feira a partir das
06h00min, local em suas respectivas empresas 2) Tra-
baldores do município de Itapopolis, Assembleia dia
18/09/2018 terça-feira, a partir das 06h00min, local
em suas respectivas empresas 3) Trabalhadores dos
Municípios de Cordeiroópolis e Santa Gertrudes, Assembleia
Assembleia dia 19/09/2018 quarta-feira, a partir das
das 06h00min local em suas respectivas empresas,
04) Trabalhadores do município de Rio Claro Assembleia
dia 20/09/2018 sexta-feira a partir das 06h00min
em suas respectivas empresas e dia 21/09/2018 sexta-
feira a partir das 14h00min: em reunião con-
focada na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Material Plástico Químico e Farmacéu-
tico de Rio Claro e Região, na Rua 3-A nº 144 Vila
Além Rio Claro SP. Para deliberação sobre a recente
Ordem do Dia 01 suscitada e deliberada sobre
a pauta de reivindicação a ser apresentada
ao sindicato representante da respectiva categoria
07 Outras de sobras entidade por seus representantes

legais, para negociações coletivas, celebra acordos e convenções, realizado de mesa redonda junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da Categoria, C-) Discussão e Deliberação sobre a Cláusula que trata das Contribuições D-) Discussão e Deliberação das negociações sobre Convenção coletiva de Trabalho Específica sobre segurança em máquina de moldar de Plásticos, Impetora de Plásticos, pelo Meio a ser apresentada ao Sindicato das Indústrias do Setor Plástico e/ou as empresas filiadas no Estado de São Paulo, bem como a convocação das Assembleias realizadas nos regimes representados por Sindicatos Filiais do Setor E-) Posicionamento da Categoria sobre eventual realização de movimento paralisista em caso de Malogro das negociações F-) Deliberação para a realização de Assembleias permanentes e intermitentes. Mesmo não estando no presente Edital, não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis em primeira convocação nos horários debru mencionados as mesmas se realizarão as (duas) horas após, no mesmo dia e local Rio Claro, 03 de Setembro de 2018. Francisco Carlos Quinteiro da Silva - Presidente.

- 01 Nilma Rosay de Almeida Campos
- 02 Fabrones
- 03 Alexandre do S. Zanillo
- 04 Inaci F. da Silva Corvo
- 05 Eliene da Cruz Trindade
- 06 Maria Jp. Soares de Almeida
- 07 Lucinete Aparecida Dias
- 08 Espina Fernanda Picarelli
- 09 Unami C. F. Picarelli
- 10 Zelza F. dos S.
- 11 Thia Sirtone
- 12 Graciele M. Vitorino

- 13 Jairo Lima da Silva
- 14 ~~ESSE~~
- 15 Valeria da Silva Santos
- 16 Viriciane Costa Souza.
- 17 Marcela S. Santos
- 18 Cleidir Muniz dos S. Almeida
- 19 Letícia S.O. Lima
- 20 Juciano Lemos de Azevedo
- 21 Adrielli S. Distoriano
- 22 Debora Tenor de S. Manoel
- 23 Silvana de Almeida Leite.
- 24 Juveline Souza Soares
- 25 Luciana Silva Almeida
- 26 Jonanê Paço Gomes
- 27 Gabriel de Souza Nolasco
- 28 Sirla Adriane do Nascimento.
- 29 Suzane Santos Nascimento
- 30 Maria dos Remedios SP Domingos
- 31 Anna Soares Almeida
- 32 Dayse Souza
- 33 Paula CE Cardoso
- 34 Rosene Lemos Mendes
- 35 Thales U. O. Severina
- 36 Alexandrina S. Dutra
- 37 ~~ANITA DE SOUZA~~
- 38 Emília Paula O. H. Pereira
- 39 George O. Lima
- 40 Rosana B. dos Santos
- 41 Nilson Kircher da Silva Borges.
- 42 Ana Carolina Fontinelli Kircher
- 43 Fabiano Fátima
- 44 Maria Clusa Ferreira Rodrigues
- 45 ANDERSON MAICON DA SILVA

- 46 ~~46~~
- 47 ~~47~~ CLAUDIO E. GUERRERO
- 48 ~~48~~ Carlos A. Clapp.
- 49 ~~49~~ Cristóvão Ap. m. dos Santos
- 50 ~~50~~ ~~50~~ ~~50~~
- 51 ~~51~~ ~~51~~ ~~51~~
- 52 ~~52~~ ~~52~~ ~~52~~
- 53 ~~53~~ Jefferson da Silva de Oliveira
- 54 ~~54~~ ~~54~~ ~~54~~
- 55 ~~55~~ Wellington B. B. Rodrigues
- 56 ~~56~~ ~~56~~ ~~56~~
- 57 ~~57~~ ~~57~~ ~~57~~
- 58 ~~58~~ ~~58~~ ~~58~~
- 59 ~~59~~ ~~59~~ ~~59~~
- 60 ~~60~~ ~~60~~ ~~60~~
- 61 ~~61~~ ~~61~~ ~~61~~
- 62 ~~62~~ ~~62~~ ~~62~~
- 63 ~~63~~ ~~63~~ ~~63~~
- 64 ~~64~~ ~~64~~ ~~64~~
- 65 ~~65~~ ~~65~~ ~~65~~
- 66 ~~66~~ ~~66~~ ~~66~~
- 67 ~~67~~ ~~67~~ ~~67~~
- 68 ~~68~~ ~~68~~ ~~68~~
- 69 ~~69~~ ~~69~~ ~~69~~
- 70 ~~70~~ ~~70~~ ~~70~~
- 71 ~~71~~ ~~71~~ ~~71~~
- 72 ~~72~~ ~~72~~ ~~72~~
- 73 ~~73~~ ~~73~~ ~~73~~
- 74 ~~74~~ ~~74~~ ~~74~~
- 75 ~~75~~ ~~75~~ ~~75~~
- 76 ~~76~~ ~~76~~ ~~76~~
- 77 ~~77~~ ~~77~~ ~~77~~
- 78 ~~78~~ ~~78~~ ~~78~~

- 78 Monica Sampaio de Lima
 80 Orlando de Mello Neto
 81 ~~Orlando~~
 82 ~~Orlando~~
 83 Paulo de Camilli
 84 Samuel R. da Silva
 85 ~~Paulo~~
 86 Milton Couto Franco
 87 Osório Evangelista
 88 Edélio Lima Teixeira
 89 Cezar (PAPA) São João
 90 Rogério Fernando Gonçalves
 91 Gilson Bolsonaro de Oliveira
 92 Jerônimo A. F. Neto
 93 Manoel Roberto P. Filho
 94 Douglas Melo da Silva
 95 Glau. Peter Silva
 96 Izela Virginhassi
 97 Gonçalo Oliveira Rocha
 98 José Cino Jesus dos Santos
 99 João Rodrigues da C. Jr
 100 Jullian Lima de Oliveira
 101 ~~Orlando~~
 102 Patrícia S. M. de Sousa
 103 Dimas H. Silva
 104 RICARDO BILCHICKI
 105 Ricardo Pereira de Oliveira
 106 J. M. SILVA
 107 ~~Orlando~~
 108 Galen B. Terrence Cruz
 109 Belinda S. Mendes
 110 Amélia Alves de Lima Costa
 111 Brangela Gomes dos Santos
 112 Rosmarie dos S. C. Nascimento

- 113 | Ebiano Linchen de Silva Bomso
 114 | João Jesus da Silva Oliveira
 115 | Sílvia Cardoso da Silva
 116 | Jéssica S. de Jesus Almeida
 117 | Jéssica de los Angeles Costa
 118 | Renata Cristina Pinheiro de Souza
 119 | José Álvaro de Almeida
 120 | Igo Melo de M.
 121 | ~~Luciano~~
 122 | ~~Karim R. H. Silva~~
 123 | Marcelo Vilas Boas
 124 | S. Caio N. Costa
 125 | Robson Cardyne Brito de Lima
 126 | ~~Bustida~~
 127 | Rodrigo Samir
 128 | Patrícia J. S. de S. S. de S.
 129 | Luis da Silva
 130 | Rafaela C. Franco Silva
 131 | Renata Batista
 132 | Lígia S. S. de S.
 133 | ~~F. M. S.~~
 134 | ~~Paulo~~
 135 | ~~Paulo~~
 136 | Alexandre Melo Neto
 137 | André Almeida R. S. de S.
 138 | Francielle de Paula Oliveira
 139 | Cyndia Pinheiro
 140 | ~~Paulo~~
 141 | Edilene Caroline de S. S.
 142 | Waldir
 143 | Wellington Cordeiro de Souza
 144 | Emerson Mendes
 145 | NICHAS THAUNGARTO ROCHIO

- 146 Jere Paulo Maripia
- 147 Vinícius Borges Gonçalves
- 148 Arthur Rodrigo Pereira
- 149 Dny Hertz A
- 150 ~~Diogo~~
- 151 Diogo Redona
- 152 Gabriel Cavallotto Buck
- 153 Felipe Augusto Cap
- 154 ~~Diogo~~
- 155 ~~Diogo~~
- 156 ~~Diogo~~
- 157 ~~Diogo~~ A. Comov
- 158 Leonardo P. Gomes
- 159 ~~Diogo~~ MATIAS BEZERRA
- 160 Leandro Luis Leussato
- 161 Gabriel H. Cordeiro
- 162 Lucas ~~Diogo~~ ~~Diogo~~
- 163 HUGO A. BENEVOLETO
- 164 Diogo ~~Diogo~~
- 165 ~~Diogo~~ melise
- 166 Sereason RODRIGO MELISSA
- 167 touzati C.C
- 168 ~~Diogo~~
- 169 ~~Diogo~~ melise
- 170 CARLOS ~~Diogo~~
- 171 Victor Luis Matta
- 172 Gabriel Amorim
- 173 ~~Diogo~~
- 174 ~~Diogo~~
- 175 Diogo Full
- 176 ~~Diogo~~ maria
- 177 ~~Diogo~~ ~~Diogo~~
- 178 ~~Diogo~~ ~~Diogo~~

- 179 Ina alvares
 180 José Antonio Pataca
 181 Waldemiro Costa
 182 Paio José Gada
 183 Sebastião Pedro Fernandes
 184 S. da S. do Rio de Janeiro
 185 Gustavo H. N. de C. M.
 186 ~~Francisco de F. F. de~~
 187 Milton Branco
 188 ~~Walter~~
 189 ~~Art~~
 190 ~~Piff~~
 191 Fernando R. Peres
 192 Nelson R. de Souza
 193 ~~Walter~~
 194 Elizete
 195 ~~Walter~~
 196 Raimunda Santos
 197 Bruno Rafael do Nascimento
 198 Gelma Brito
 199 Renê
 200 ~~Walter~~
 201 ~~Walter~~
 202 ~~Walter~~
 203 Marcelino
 204 ~~Walter~~
 205 ~~Walter~~
 206 ~~Walter~~
 207 ~~Walter~~
 208 ~~Walter~~
 209 ~~Walter~~
 210 JOSÉ
 211 Fernando

- 212 Vanessa A de Silva
 213 ~~R. R. R.~~
 214 ~~J. J.~~
 215 ~~J. J.~~
 216 ~~Paulo A. Alves~~
 217 ~~André dos Reis~~
 218 ~~Luiz B. Vieira~~
 219 ~~O. de F. S. Souza~~
 220 ~~J. J. J.~~
 221 ~~J. J. J.~~
 222 Fabio R. Golagrari
 223 ~~J. J. J.~~
 224 Carlos Alberto S. Gomes
 225 ~~BOIANO FONTALVES~~
 226 ~~J. J. J.~~
 227 ~~Alvaro Augusto~~
 228 ~~Marcos R. Santos~~
 229 ~~Roberto Varela~~
 230 ~~João Peronino de S.~~
 231 ~~Leopoldo F. dos Santos~~
 232 ~~Renato de S. Gomes~~
 233 ~~Alex Augusto Martins~~
 234 Valdeir S. Macedo
 235 ~~Jose Luiz Alves de Freitas~~
 236 ~~Renildo Jesus Santos Rocha~~
 237 ~~matheus marinho de carvalho~~
 238 ~~Armando Braga~~
 239 ~~Alvaro G. G. Correia~~
 240 ~~Francisca Reg dos Santos~~
 241 ~~Anderson~~
 242 ~~Udoemin F. dos Santos~~
 243 ~~Leilson Franklin de S. Santos.~~
 244 ~~Yves Mathews Vilela~~

- 245 Guilherme Henrique Cardoso
 246 João Aparecido Vaz de Almeida
 247 Tomione Silveira
 248 Rafael Bispo de Barros
 249 Jackson Alves de Souza
 250 Nelson Benedito da Silva Lopes
 251 Elias da Hora Assunção
 252 Maurício Antonio Demétrio
 253 André F. L. N.
 254 Luiz da Silva Machado
 255 João G. de Souza
 256 Edevaldo Fernandes de Almeida
 257 Aramêdo José de Sá
 258 Wagner G. Paravetti
 259 Mário José dos Santos
 260 Eliseu Lopes
 261 Pedro Henrique de Moraes Filho
 262 Juri de Silva
 263 Carlos Eduardo Antunes
 264 Marcelino Antunes Calosa
 265 Evandro F. R. Mattos
 266 Kleber Roberto Boratto
 267 Danilo J. Amramello
 268 Sérgio Rogério da S. Soares
 269 Rosineide Songine da Silva
 270 Alesconde Victoriano
 271 Agilzan Oliveira Souza
 272 José Carlos R. do Silva
 273 Brancisco m. Italiani Netto
 274 Soldano Antunes da Oliveira
 275 José Cláudio F. da Silva
 276 Jaruma Felício dos Santos Pereira
 277 Rato S. A. da Silva Cruz

- 278 Kelrangela da Silva
 279 Amara Ag. Baurio
 280 Cyrells Loh. Liboni
 281 EUGENIO OLIVEIRA MATTEI
 282 Bruno Henrique de Oliveira Batista
 283 Francisco da Silva Monteiro
 284 Eduardo O do Prado
 285 ROGÉRIO Gomes da SILVA
 286 Wagner HB Leonardo
 287 GILSENA LUIZ GUEDES
 288 ALAN BARROS FERREIRA
 289 Marcelo da Silva Vieira
 290 Pedro Ribeiro de Sousa
 291 HIRCE JAMES DOS SANTOS
 292 Jocelino M. Barbosa
 293 Glézide A.R. Pereira
 294 LIGIANE B. RIBEIRO SARDIM
 295 Danilo G. Lourenço
 296 Luis Felipe O Pereira
 297 Luiz Felipe Ferreira
 298 Pedro Julio de Medeiros
 299 ~~Thalita de Paula Almeida~~
 300 José Maurício Rotta Pereira
 301 Moisés Aparecido Marcelino
 302 Fabiano Pires Mendes
 303 Lemuelne dos Souse
 304 JANA DA CRUZ ALVES DA COSTA
 305 Amedeo Alberto Simão
 306 Diego dos S. Francisco
 307 Ronaldo de Sousa Almeida
 308 José Sidnei Landeiro Fernandes
 309 Wesley Ludgives
 310 José Carlos Bonatti

- 311 Claudete Ap. Maria Cortez
 312 Wilson Antônio do Silva
 313 César P. da Silva
 314 Wálter Apovecido de Andrade
 315 Duron Severino de Jesus Silva
 316 José Lucas Domingos
 317 José Mesquita Romão
 318 DASCAL MELO DOS SANTOS
 319 Guarilda R. Silva
 320 Antônio Carlos Manoel de Francisco
 321 Pedro Sampaio da Oliveira
 322 Jozimar Vieira de Lima
 323 Michel Bonato Queiroga
 324 Francisco Renato Paiva
 325 Vitor Horn de Santana
 326 Marcelo Luis Almeida
 327 Don Domingos do Silva
 328 Wilson Vieira Ruteira
 329 José Carlos de Freitas
 330 Claudiney Nunes Sed
 331 Cristiano de Campos
 332 José Roberto Pereira
 333 José Carlos Amorim
 334 Fábio Junior
 335 José Roberto Calliano
 336 Ronaldo José Cardoso
 337 JIÉO RIVINDI WAZ
 338 MARCO ANTO P. SILVA
 339 RAFAEL TRUARDINI
 340 Gilmar A. do S.
 341 José F. do S. Santos
 342 Paulo A. A.
 343 Jorge Carmo no Domingos

- 344 CLAUDIO LUIS CARDOSO
 345 Manuel Luiz Guate.
 346 Odeilson W. M. Fontes
 347 Marcos E. Rui
 348 Manoel André M. TO
 349 S. S. DOS SANTOS
 350 ALGEMAR S. LIMA.
 351 William Rodrigues Pereira
 352 Jonathan J. A. Fernandes
 353 José da Silva
 354 Manoel E. da Silva
 355 Jaime J. dos Santos
 356 ~~Almeida Santos~~
 357 Antonio Almeida A. Mafors
 358 Manoel Augusto Gonçalves
 359 Gabriel J. Emigdio
 360 Diego Ap. Fuchini
 361 ~~Diego J. Santa~~
 362 Ronaldo Ribeiro de ~~Santos~~
 363 Samuel J. da Silva
 364 ~~Almeida~~
 365 Luiz Bento Leite Jr.
 366 ~~Almeida dos Santos~~
 367 Osvaldo S. Santa R. de Souza
 368 ~~Luiz Roberto~~ Bento
 369 ~~Luiz Roberto~~
 370 Antonio Carlos Rodrigues
 371 Cristiane Vieira Machado de Melo
 372 Valdimir Nunes Real
 373 Rita Pitombeira de ~~Barros~~
 374 Ricardo P. S. Medeiros
 375 Robson R. Dionizio
 376 Frederico Wilton de Moura.

- 377 Otavio Gabriel Braga
 378 Raphael D. de Oliveira
 379 Luiz Luiz Zimmo
 380 Manoel J. de Silva
 381 ~~Ilmar~~
 382 CRISTIANO GOLYVELL
 383 Mayron Rodrigo de Lima.
 384 Euzenildo de Lima Junior
 385 Priscila Rocha
 386 Zilda da S. V. M. de Almeida.
 387 Otto de Cymio
 388 Rosaluna Souza da Solidade
 389 Rita de C. C. da Silva
 390. Amelissa C Roberto
 391 Rafaela D. de A. Rodrigues
 392 Diogo Vitor Romo
 393 Jhonatan Henrique Marques.
 394 Diego H. O. Barbosa
 395 Onegiro A. de Souza
 396 Fabio R. de Paule
 397 João Vitor Damado
 398 João Paulo Lopes
 399 FELVIS MESSAMMO PITOLI LAMEV
 400 Dante Cesar Simão
 401 Anair Luz de Oliveira
 402 Marcos André Cerri
 403 Thery D. Garcia
 404 DIEGO DE O SOARES
 405 Edmundo E. Hingori
 406 Elis Paulo V. Rosa
 407 Zora Antonio Pereira
 408 Rafael H. Simões
 409 Valdivino F. Romelino

- 410 Kelly Cristina dos Santos Lima Barbosa.
- 411 Eival Siqueira dos Santos.
- 412 Mr. Luis Garmmon
- 413 Vandyrna F. de Silva
- 414 Luis L. de Silva
- 415 Angélica Cardozo
- 416 Francisco Machado de Almeida.
- 417 Jadir José Pagan
- 418 Anderson Sampaio
- 419 Anderson Tremesina de Melo
- 420 Israel Gonçalves
- 421 Antonio Azevedo
- 422 Cícero de Oliveira Martins Neto
- 423 João Antônio M. Nunes
- 424 Valdemir Cardozo Costa
- 425 Pedro Carlos de S. Silva
- 426 Roberto Fagundes de Almeida
- 427 Paulo Magalhães
- 428 Odilson Lima
- 429 Cristiane Jorge
- 430 Maurício de Almeida
- 431 Waldemar Dalami
- 432 Wyllyam Peterson dos Santos Costa
- 433 Mônica A. S. Bueno
- 434 Carlos Edmar do Viana
- 435 Valdir de Azevedo Cordeiro.
- 436 José Gabriel de Silva
- 437 Rinaldo A. Silva
- 438 Adriano Vargas dos Santos
- 439 Inacio Costa Uchôa.
- 440 José Aparecido Viana -
- 441 Luiz Augusto Mendes de Paula
- 442 Jefferson Alves

- 443 Sergio Luis Matiano Lara
 444 Márcio AL Ribeiro
 445 Richard Jesus Ferreira.
 446 Edney Rocha
 447 Adalberto J. Pinheiro
 448 Luis Carlos Bonatti
 449 Nelson R. dos Santos
 450 Priscila E. Lopes
 451 Cezarino José Lopes
 452 JOSÉ WELINGTON FELIX DI SILVA
 453 Caroline Carolina Lopez
 454 Rodrigo Silva Moreira
 455 Mauricio Meneghel
 456 SAINE P. da Costa
 457 Andriana Terenciano
 458 Luzia Ap. Anotacio
 459 Cleme B de Almeida
 460 Sueli Cardoso
 461 Paula Martins Ribeiro dos Santos
 462 Ariara Luis Pereira
 463 Rafael de Matos.
 464 Adriano Rodrigo Sereion
 465 JAYSON G Ap de Saun
 466 Edmaral Co Volante
 467 Moisés NUNES DOS ANJOS
 468 Rogério FREITAS VIEIRA
 469 Claudio L. Costa
 470 Dairi Bonfatti de Almeida
 471 Jaciá Gonçalves Mendes
 472 Roberto Almeida da Paz
 473 Valerius Gomes de Castro
 474 Samuel Luciano Pinheiro
 475 Edilson Figueira

- 476 Paulo Sérgio Costa
 477 Humberto Dantas de Araújo
 478 Fernando Bellon
 479 André J. Pereira
 480 Gilberto A. Júnior
 481 R. G. R. Souza
 482 Antonio L. Cavallanti
 483 Iracema Manoel
 484 Alessandro K. Branco
 485 João Roberto T. de Oliveira
 486 ABRUCIO D. CARPINE
 487 PAULO AFFONSO DOS SANTOS
 488 Ulisses S. da Silva
 489 José Luis M. da Silva
 490 Dany Lucen de Lenc.
 491 Anderson Diego Lima de Oliveira
 492 José Matias Koch
 493 Adriano F. Oliveira
 494 Alex A. SILVA
 495 TIAGO GAMES AUNTA
 496 Nelson Antonio Fernandes
 497 Lucas Fernando Francisco Junior
 498 Ruyvaldo Abreu da Cruz
 499 João Luis S. Bessa
 500 BERNARDO LEMO DA SILVA
 501 José R. de A. Jr.
 502 Rafael S. Lucca
 503 Rodrigo L. de Lenc.
 504 Adriano B. Trindade
 505 Fábio R. Cunha
 506 LUCIANO FERREIRA
 507 Alex A. Bessa
 508 Samuel R. de Oliveira
 509 Elisabeth C. Martins Ferraz

- 510 Luciano Lourenço Rodrigues
 511 GUSTAVO DE OLIVEIRA
 512 Eduardo de Sá
 513 Delfina Leite de Sá Zommer
 514 Raul F. O. Almeida
 515 José Batista dos Santos
 516 Wilson Placido Moura
 517 Rodrigo M. Aguiar
 518 VALDECIR LEBLANC DA SILVA
 519 Marcelo Pedro da Silva
 520 Bomêto dos Anjos Souza
 521 Rodrigo Braga
 522 Emerson de O. Souza
 523 Luis A. F. F. F. F.
 524 Matheus Machado
 525 Domingos (D.) de Souza
 526 Hans Kubo Toque dos Santos
 527 Juliana C. F. Machado
 528 Valdeir Marques de Brito
 529 Osvaldo Pires Bonfim
 530 MARCELO DA SILVA ALVES
 531 Nataly Thain de Matos Juge
 532 MIGUEL R. OLIVEIRA
 533 Fernando M. C. Dias
 534 Gilza R. R. R. R. R.
 535 Marydusa S. Pereira
 536 Jori Augusto Louço
 537 Johnny Roque Pereira
 538 Orlan G. P. Penn
 539 Renato Lardas
 540 Adilson Soares Gella
 541 Kenir Felipe J. J.
 542 Diomêdo Santana Bueno

- 543 Antonio Valmir Fernandes da Silva
 544 José R. Susscion
 545 Néme R. de Castro
 546 Edleyna Pereira
 547 Anare' Luiz Viti
 548 Felipe Jonathan Felizardo
 549 Regem Clara de Oliveira
 550 Wesley dos Campos
 551 ROBERTO CARVAL
 552 Erlayne Lp. de Cost. Canal de
 553 Luis Antonio Bilatto Pitt
 554 José ALYAS FEIXEIRA
 555 RENEZ PAULINO DE SOUZA
 556 Wilson Roberto Stecco
 557 PEDRO CANDIDO DINIZ SILVA
 558 Sidnei Aparecido Louren
 559 Afrodio Luis Perceiro
 560 DENIS FOLPEAN JUNIOR
 561 Jucas José Bimfulate
 562 Walter Junior Lipo
 563 Orlando D. Dias Neto
 564 Cláudio César Mauch
 565 Carlos Eduardo B. Campos
 566 ~~Roberto S. Susscion~~
 567 Kátia Staspora
 568 Willian José de Oliveira
 569 Tasso Frazão Rios
 570 Gabriel H. Perceiro
 571 Charles Frey
 572 Maralva Sotomaior dos Anjos
 573 Emerson L. Giovanni
 574 Mayara Pedro
 575 ~~Roberto S. Susscion~~
 576 Roberto H. de Souza

- 577 Ruelvo Marques Rezende
578 Francisco P. A. M. Marques
579 Cassio B. Carder
580 Dayane S. Ueloso
581 Edson A. A. Rodrigues
582 Ivoney B. de Vasconcelos
583 Ana Paula Jonatto
584 Jaimã Mateus Pereira
585 Alexandre Zanão
586 Roberto Alexandre Gato
587 ~~Monica Priscila de A. de A.~~
588 Monica Priscila de A. de A.
589 Leonora de Araujo Lima
590 Eduardo de Araujo Lima
591 Espinosa A. de Silva
592 Helise Henrique Gato
593 Armando Cyr Ely de
594 Reginaldo N. de Oliveira
595 Antonio Mergelha de
596 Maxson M H da Silva
597 Teodor A. Santos
598 Rogério Tarelli
599 Alberto José Silva Lopes
600 Adriana Brunchi Camillo
601 Cláudio Jr. J. Loureiro
602 Kelly de B. M. Campagnone
603 Kibon Formosa Felinto
604 Genia Mattos
605 Paulo Cesar de Oliveira
606 Anderson Domingos dos Santos
607 Daniel Fernando de A. B. de A.
608 Renato Henrique J. S. de A.
609 Gabriel A. de A.

- 610 Patricia F. M. de Jesus
611 Reilson A. Fernandes
612 Carlos Alberto ~~Alves~~ Perimato Lopes
613 José A. Sales Cruz
614 Marcos ~~Teixeira~~ ~~Costa~~
615 Fabiano H. Perimato
616 Jefferson Vilas Boas Lopes
617 Marcelo da Silva Pereira
618 Antonio Ilario S. Mendes
619 Reilson Soares da Silva
620 ~~Francisco Soares de~~
621 ~~Guilherme F. M. Cruz~~
622 Saulo R. Paes
623 Douglas Santana Sengalo
624 Ciro B. Mourão
625 Rogério A. do Nascimento
626 Luciano Siqueira
627 Wilson de Souza
628 Jordan R. Dias
629 Jaime Luiz Fiorin Jr.
630 Ramon Benjamin
631 Evandro L. M. Loureiro
632 Alessandro T. Pereira
633 Nathan Gomes Marmo Gomes
634 Edson Souza Lima
635 Marcos H. Sousa
636 CARLOS EDUARDO GOMES
637 Ruy R. Franco
638 Julio Cesar Paes Lucas
639 ~~Roberto V. Lima Junior~~
640 Joel Pereira da Silva Neto
641 Egídio Domingues
642 Odo J. da Silva

- 643 *[Signature]*
- 644 Claudio L. L. Campos
- 645 Claudio L. Cardoso Jr.
- 646 *[Signature]*
- 647 AUGUSTO LAUSTINO DE OLIVEIRA
- 648 *[Signature]*
- 649 André Luis Botini
- 650 José Maria M. dos Anjos
- 651 Edilcio Gomes da Silva
- 652 FERNANDO VIZES
- 653 Helder Silva Macedo
- 654 RICARDO LUIZ FERREIRA DE SOUZA.
- 655 Francisco Carlos Franco
- 656 *[Signature]*
- 657 Aranda Rodrigues Freitas Costa
- 658 ROBERTO EDUARDO DA SILVA
- 659 José Antonio de Campos Jr.
- 660 *[Signature]*
- 661 Mariana G. B. Franuoli
- 662 Silvana C. Oliveira Tarniã
- 663 Haroldo José de Campos
- 664 Marcos José Pereira Felipe
- 665 José + ARUER A. de Souza
- 666 Marcos Carlos da Silva
- 667 Carlos F. Souza
- 668 Alex Antonio Longelly
- 669 Luis Monteiro dos Santos
- 670 ANTONIO B. do S. SANTO
- 671 João Paulo de Moraes
- 672 JOSÉ PAULO L. DE OLIVEIRA
- 673 Claudio Mangrães da Silva
- 674 José Carlos Duarte
- 675 João AP. De Souza

- 676 Jerônimo Santana dos Santos
677 Israel Rogério R. da Silva
678 Ivan Edson Mendes
679 Milton Carter de Silva
680 Gilvan Jurema da Silva
681 Rêber Clark de Viera
682 Jefferson P. Pacci
683 Rafael Roberto da Silveira
684 Dacir Silva de Oliveira
685ilson Carlos Ribeiro
686 Francisco de Oliveira Soares
687 Eder J. Lopes
688 Silvio S. Soares
689 José Donizet Vieira SILVA
690 Ronaldo José dos Reis
691 IVANILSON LUZ DA SILVA
692 Bruno G. de Almeida
693 José Carlos do Lago
694 George Alves Souto Bezerra
695 Narcísio Pereira Brito
696 Alex Silva Silva
697 ~~Ilvina Silva~~
698 José Inácio A. da Silva
699 Pedro de Albuquerque
700 Cristiano G. Garcia
701 Daniel G. Pereira de Silva
702 Marcos Antônio da Silva
703 Josairo Pereira
704 Marcos Vinícius Borlido ADS
705 Robson Santos
706 Donner D. Santana
707 JAIR da SILVA
708 Osvaldo R. José de Rocha

- 709 Adriano S. Nepomuceno
 710 Contra Daisy S. O. Pereira
 711 Murylo U. Simão
 712 Antônio Luiz de Siqueira
 713 Ezequiel DE Sousa Santos
 714 João U. Douglas
 715 Arnaldo Sousa de Oliveira
 716 OLÍVIA A. DA S. MATHOS
 717 Douglas de S. S.
 718 Tereza do Silva
 719 Luiz Claudio de Oliveira de Silva
 720 André Marques Caldeira
 721 Abel Batista de S.
 722 Sérgio Sandro Gomes da Cruz
 723 Suelo Ribeiro do Silva
 724 William do Silva Barbosa
 725 SIMÃO B. P. G. MARQUES
 726 Mariana P. Almeida
 727 Francisco Rafael Pereira Romão
 728 Manoel de Passos
 729 Carlos R. Santana
 730 Aparecida R. P. D. Silva
 731 Cláudia Martins de Miranda
 732 Tiago Henrique + Manoel Manuelino
 733 Arnon G. N. de Sá
 734 Matheus M. da Silva
 735 Alexandre Juliano de Sá
 736 Pedro Costa OCCASO
 737 Flávia E. de Sá
 738 Bruno R. Silva
 739 Estevão M. A.
 740 Marcos Antônio Feliciano
 741 RODOLFO VALLI

- 742 Maurício Rodrigo Barbosa
743 Claudete de Almeida
744 José Euclides M. Nóbrega
745 Francisco M. S. Furtado
746 Adilson Nova Nereza
747 Adelson Serrador Silva
748 ANTONIO MARCO P. SILVA
749 ADELSON ALVES SILVEIRA
750 Ramundo Renato Silva
751 Adalberto Leite Pereira
752 Rinaldo Carlos Lopes
753 Valdemir Américo de Souza
754 Rogério Barbosa
755 José Eder M. dos Santos
756 Valdeci Pereira da Silva
757 Evandro Ly. Nascimento
758 João Carlos de Farias Junior
759 Francisca Santos da Silva Lima
760 Vanessa Soares de Santana
761 Emerson Júnio
762 Paulo Ricardo Simões
763 Francisco Roberto Teles
764 Frederico dos S. Silva
765 Francisco A. Sales
766 Diego Ferreira Lima
767 SERGIO JAZON DOS SANTOS
768 Questionário Lúcio do Silva
769 MANOEL FRANCISCO CAMILO
770 André Luiz C. de Silva
771 Gláucia de S. Lima
772 Ramonete B. P. Ribeiro
773 Marcelo Fausto da Silva
774 SÓCIAS R. SILVA

- 775 Romere A. A. de Santos
 776 José Ricardo A. Alves
 777 Filipe Rodrigues da Silva
 778 Antônio Elói Pereira e Vasconcelos
 779 José Paulo Damasceno
 780 ~~Antônio~~ ~~Alves~~ ~~da~~ ~~Silva~~
 781 ~~Carlos W. P. de~~ ~~Almeida~~
 782 Renato Corrêa Marinho
 783 Agnaldo José Zanetti
 784 ~~Edvaldo~~
 785 ~~Marcelo~~
 786 ANDRÉ FARIAS NUNES.
 787 Moisés Ricardo
 788 João Azevedo de S. L. C.
 789 ~~Edvaldo~~
 790 Altair Antonio Apocido Santana
 791 ~~Edvaldo~~
 792 Claudio A. Pinheiro
 793 Juma de Deus
 794 ~~Carlos~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~Silva~~
 795 GILSON MAR FRADE CORREIA de S. J.
 796 ~~Henrique~~ ~~de~~ ~~Almeida~~
 797 José Antônio de Souza
 798 Renildo Antunes Ladeira
 799 GILSON MAR F. V. Henriquez
 800 Antônio Carlos Rodrigues
 801 Luis Carlos de Lima Silva
 802 Calquero de la Silva
 803 Rubens O. Souza
 804 Valdir Dias de Silva
 805 RENATO PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 806 Sílvio Silva Neves
 807 Cícero Luciano Pereira

- 808 Pedro A. Silva
809 Claudine Mendes
810 Jagna L. dos Anjos
811 Luciana B. Alves.
812 Adelcup Ferramentas Ferrões
813 Marli Mendes
814 ANTONIO APENSA
815 KATHANA AP TELON
816 Lúcia M^a Passenda
817 Esquias Sento da Silva
818 Daniel mendes de Sousa
819 Alvo Pedro dos Santos
820 ~~Camilla de Almeida~~
821 ~~Alvo Pedro~~
822 Thopas Andre
823 Rafael Rodrigues do Oliveira
824 Frederico de Araujo Lima
825 Lucas OLIVEIRA BEZERRA
826 Vanessa Macarrão Sato
827 Alvo Henrique Marcelino
828 João Brito Moura Juniors
829 Celso Ap da Silva
830 Angelo M. R. Campos
831 EDUARDO FORTE
832 Wilson S. de Moraes
833 EDSON ALVES
834 Claudine Soares
835 Eymullson Cantares mocho
836 Sandro Lora Non Of
837 Joel Sena Pi - Nascimento
838 Wellington SANTOS DE OLIVEIRA
839 Horacio Ferreira
840 Ederi Silva dos Santos

- 841 Felipe Manoel Senegize -
 842 Propri Francisco da Silva
 843 Vandell Lymanho Boname
 844 Sidney M. Kera
 845 Ubald V. P.
 846 Roberto dos S Alves
 847 Vandell Vieira Lapa
 848 Edineldo B. Barlow
 849 Raguane G. Francisco
 850 Cliton de Lima Aguiar
 851 Cifano Lij
 852 Chelson Gomes
 853 Lesivo G Santos
 854 Everaldo B. de Oliveira -
 855 Lindaura B de Almeida
 856 Marcon Roberto dos Santos
 857 Popoul Andreu.
 858 Dawson Gomes do Nho.
 859 Boa Fum Alun Novira
 860 Aqualito Paulo Maugh
 861 Carlos R. Santos
 862 Luertan de Sousa Lous
 863 Jullis A. F. Silva
 864 Luis Carlos Benedito
 865 Rafael V. Oliveira
 866 Fabiano M. Paulo Sante
 867 Faldiane Santos de Jesus
 868 Nicolla Santanna da Silva
 869 Josiel de Jesus
 870 Cliton de Jesus
 871 Wals Henrique S. Cassio
 872 Fernando dos Santos Barbosa
 873 Chilson de Silva de Jesus

- 874 Leonardo J. Rocha
- 875 Ademir Gomes
- 876 Fernando Emilio Micelli
- 877 Luis Zefereus Silva Jr
- 878 Jonathan P. Romualdo
- 879 Gerson S. de Jesus
- 880 Tenis Adriano T.S.
- 881 Geraldo S. Soares Oliveira
- 882 Valdemir da Silva
- 883 Antonio Junior do Silva Alves
- 884 Tiago Camporini
- 885 Vanessa Pereira Lima
- 886 Marcela C. Lopes
- 887 Jose Jacq. Netto
- 888 Wagner A. Nogueira
- 889 ~~Jose Jacq. Netto~~
- 890 Jose F. Campol
- 891 Profriza Paula de Oliveira
- 892 Sertius Neri Rocha
- 893 Lício Amador da Silva
- 894 Maxwell da Silva
- 895 Roberto Jelli
- 896 Luciano Sousa
- 897 William Augusto dos Santos
- 898 Thiago Cesar da Silva
- 899 Gilmara Alves do Siqueira
- 900 Thomaz F. Neto
- 901 Emerson R. Moura Jesus
- 902 Valdeir F. Santos
- 903 Luis Roberto Ferralves
- 904 Adilson Francisco
- 905 Roberto Sousa
- 906 Francisco Souza Costa

- 907 F EVANGELISTA PEREIRA FREIRE
- 908 Alessandro Costa Coeiro
- 909 Silvana Lourenço dos Reis
- 910 Dybson A. D. do Nascimento
- 911 Antonio Ribeiro da Silva
- 912 Valdeir Nonato
- 913 Alex F. de Góes
- 914 Leandro da Silva
- 915 Michel Anderson Cardoso do Vale
- 916 Almyr Souza da Rocha
- 917 Odir de Souza Lima
- 918 Aderson de Oliveira Barbosa
- 919 Fabio Luis Lahr
- 920 ARISTIDES GONCALVES JUNIOR
- 921 Jose Edgar B. Braga
- * 922 Luis C. de L.
- 923 Aparecido Severino da Silva
- 924 Guilherme Augusto Soboczynski
- 925 Wilson F. dos Santos
- 926 Gustavo Cesar de Almeida
- 927 Rodrigo Trinchini
- 928 Romário Jacobson Alvarado
- 929 Trismir Ribeiro Dardson
- 930 Zei Pereira da Silva
- 931 Remildo Francisco da Silva
- 932 José de Jesus Trinciva
- 933 David O. da Silva de Deus
- 934 Kelly Lyll
- 935 Alexandria Camargo
- 936 Magnus S. S. Augusto
- 937 Paulo Cesar Faria
- 938 Diego Costa
- 939 Marcelo Souza Alves

- 940 Adriel Lopes de Souza
 941 João Roberto Muesste Junior
 942 Jorge Etival da Silva
 943 ~~944~~ ~~945~~ ~~946~~ ~~947~~ ~~948~~ ~~949~~ ~~950~~ ~~951~~ ~~952~~ ~~953~~ ~~954~~ ~~955~~ ~~956~~ ~~957~~ ~~958~~ ~~959~~ ~~960~~ ~~961~~ ~~962~~ ~~963~~ ~~964~~ ~~965~~ ~~966~~ ~~967~~ ~~968~~ ~~969~~ ~~970~~ ~~971~~ ~~972~~
 Adilson A. Aguiar
 Manoel Apereval de Carlos
 CLAUDIO de CARVALHO BONFIM
 Jairo Henrique Correa de Azevedo
 Carlos Augusto de Almeida
 Celso de Almeida e Silva
 Geraldo Fernandes de Brito
 Manoel Henrique Aleixo
 Helana Pereira de Siqueira
 Adilson de Freitas Castro
 Manoel de Souza e Sousa
 Manoel Farias da Silva
 Domivaldo da Silva Fernandes
 Rafael J. Pereira
 NEIRIVAL DA MOTA
 Joana F. Soares da Silva
 Rogério de Souza Braga
 Nelson Bueno Silva Jr.
 MARCOS RIBEIRO LIMA
 Manoel Ricardo da Silva
 José Maria da Sousa
 GEMINIUS SILVA
 Nelson H. Costa
 Kevin Melo
 Luiz Fernando da Silva
 Carlos A. Rocha
 José A. Teixeira
 Waldemar T. de Sousa e Silva
 Wesley F. M. Silva
 Genivaldo V. de Oliveira

- 973 Danilo A. de Melo
 974 Julio Cesar Geco
 975 Juracero B. Grandes
 976 Felipe J. de
 977 Amador A. de Oliveira
 978 Arcilio Ballester
 979 MATEUS NUNES DOS SANTOS
 980 Gabriel Coroad.
 981 Bruno Wesley F. da Silva
 982 São Victor Damasceno Brunelli
 983 Milton R. Brandão
 984 Marcelo de Oliveira
 985 Jonathan Borges Leandro
 986 Dalma Machado de Jesus
 987 Marcio Jopi Filho
 988 José Moreira de Souza
 989 Anderson Antonio Melger
 990 Anailde N. Conglian
 991 Celso Marques Barbosa
 992 José Luis dos Santos
 993 Hugo Leão
 994 Ronilson Alves Rodrigues
 995 Samuel Custodio de Oliveira
 996 Emoleto R. de Souza
 997 Alexandre Lima
 998 Márcio Falda
 999 Rogério do Espírito
 1000 Fico Jéssica C. Lima
 1002 Maria Antonia Gomes Costa
 1003 Gabriel dos Reis
 1004 Romeu Gomes Jr.
 1005 Wellington R. Brito
 1006 Felipe Alexandre Leneme Franco

- 1007 William Gama de Almeida
 1008 Philippe Gabriel Pinto
 1009 Antônia Diogo
 1010 Cicero Anderson Gomes Filipe
 1011 Marcela Maria Medeiros
 1012 Admo Maria Veloso
 1013 Alder Cesar de dos Santos
 1014 Wellington Pereira
 1015 Cleo J. dos Santos
 1016 Elcio Ricardo Martins
 1017 Jacobo Bispo dos Santos
 1018 DORIVAL P. GOMES.
 1019 Wagner Carlos Brito
 1020 Cláudio Venício Gomes
 1021 Ronaldo Gomes
 1022 Marcio Stadigo Bruni
 1023
 1024 Anderson Ap. da Silva Franco
 1025
 1026
 1027 Clayton Luiz Brito
 1028 Simeon Elcio
 1029 Alexsandro Carlos
 1030 Julio Cesar Brito da Silva
 1031 ALEXSANDRO VELLO
 1032 Luiz Carlos de Souza
 1033 Roginaldo Jones
 1034 Maycon Augusta Rigo
 1035 Silvine de Oliveira
 1036 ROSILEIA SILVA
 1037
 1038
 1039 Allan T. Francilim

- 1040 João P. A. Neves
- 1041 Immanuel
- 1042 Marcos R. B. de Camello
- 1043 Caspary B. A. de Almeida
- 1045 David N. J. S. L. B.
- 1046 Ademar de S. Machado
- 1047 Jefferson Ferreira da Silva
- 1048 Thiago O. Pires
- 1049 Wilson J. Lima
- 1050 Alan S. S. + P. S.
- 1051 João Batista de Souza Neto
- 1052 José Nelson dos Anjos Dória
- 1053 Alexandre Sampaio
- 1054
- 1055 Felipe e Fernando da Cunha
- 1056 Venâncio José de Jesus
- 1057 Carlos Afonso de S. Santos
- 1058 Cleiton Soares da Silva
- 1059 Raimundo Rodrigues Costa
- 1060 João Carlos Costa
- 1061 Dirceu Rodrigo Pinheiro
- 1062 Odivaldo Helton de Almeida
- 1063 Saldin Junior de Paiva
- 1064 João Carlos Oliveira
- 1065 Ozil de Jesus
- 1066 Rafael de Jesus
- 1067 Wilson R. de Almeida
- 1068 Antônio - B. de S.
- 1069 Luis Claudio Brasil Paiva
- 1070 Jerônimo da Silva Medeiros
- 1071 Anderson E. U. Ramascena
- 1072 Carlos Alberto de S.
- 1073 Raimundo de S. de S.

- 1074 37007570 Muriel Beal da Silva
 1075 37000755 Marcio R. Dietrich
 1076 Rogenio Custodio
 1077 37001960 Samuel B. da Silva
 1078 ~~João Henrique R. Lima~~
 1078 ~~Silvia Ap. da Silva~~
 1080 ~~Wagner M. Costa~~
 1081 ~~Sidney R. Pereira~~
 1082 Francine de Lina N. de
 1083 Rodrigo Matricius
 1084 ERNANDES D. BARBOSA
 1085 Abel L. Dietrich
 1086 Fálvio de Souza Farias
 1087 Caio César Rosa
 1088 ~~Elvira Domingos~~
 1089 ~~Deuzi Jonckheer da Silva~~
 1090 ~~Jana Jansen Alves Franco~~
 1091 ~~Helio Duplen de Souza~~
 1092 TIAGO H. DE SA
 1093 Tiago H. C. de Mattos
 1094 GUSTAVO MARAFIOTO
 1095 Marcelo Souza Ferreira
 1096 ~~off~~
 1097 ~~off~~
 1098 Sergio Luiz Leite
 1099 Georgiana Domingos Dias
 1100 ~~Almida Souza~~
 1101 ~~Paulo Lopes~~
 1102 ~~Cláudio de Jesus~~
 1103 Claudine Almida de Souza
 1104 Wilson Silva dos Santos
 1105 ~~(off) R. F. 1110~~
 1106 ~~off~~

- 1107 *Cebim yong An*
 1108 *Carmita R de Lima*
 1109 *Quip Jo. Claudio*
 1110 *Alfonso Gomez Galpino*
 1111 *Esther su naci no Neto*
 1112 *Claine G. Sberna*
 1113 *Vitor M. L. Xavier*
 1114 *Alfonso S. Pantoja*
 1115 *Gabriel Lopez*
 1116 *Edaine D. dos S. Thomazella*
 1117 *Sergio Mattos*
 1118 *Fedrico Comto Anzola*
 1119 *Josel Magalhan*
 1120 *Eduardo de Oliveira Thomazini*
 1121 *MANUEL FERNANDES O*
 1122 *LUCAS LOPES*
 1123 *Jorge Buena Bonelias*
 1124 *José Carlos dos Santos*
 1125 *Aranda Buser*
 1126 *José Juliana Genaro*
 1127 *Daniel Rodrigues Gentil*
 1128 *José Francisco José*
 1129 *Araceli Maria Serrão*
 1130 *Armando Artur da Silva*
 1131 *Marcos Pinto Marques*
 1132 *Rogério M. Mendes*
 1133 *Rafael Leite de Azevedo*
 1134 *Sergio Fernando Macedo*
 1135 *Evans José Pacheco de Santos*
 1136 *José Viegas*
 1137 *Willis de*
 1138 *Kelomen J. Leite*
 1139 ~~Willis~~

